

CREENCIAMENTO Nº 04/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 38/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0704.01/2026

CONTRATANTE

Unidade Gerenciadora

- Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Nome do Secretário: Diego Silva Scherer

Unidade Solicitante

- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - Nome do Secretário: Floriano Rodrigues dos Santos

OBJETO

Credenciamento de empresas para disponibilização de profissionais qualificados para a prestação de serviços na execução de atividades esportivas orientadas, incluindo o planejamento, a condução e o acompanhamento de aulas e treinamentos no âmbito do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI, destinado ao público infantojuvenil atendido pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SEJUV).

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 158.900,00 (Cento e cinquenta e oito mil e novecentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15/05/2026 a 15/07/2026

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

- (☐) Ampla Concorrência
- (☐) Cota de até 25% reservada para ME/EPP/Equiparadas
- (☐) Exclusivo para ME/EPP/Equiparadas

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
CREDENCIAMENTO N.º 04/2026

(Processo Administrativo n.º 0704.01/2026)

A **PREFEITURA DE BALSAS/MA** torna público, para conhecimento dos interessados, que a **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária**, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC, sediada na localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA, realizará **Credenciamento**, nos termos das Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025, e as exigências estabelecidas neste Instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento de empresas para disponibilização de profissionais qualificados para a prestação de serviços na execução de atividades esportivas orientadas, incluindo o planejamento, a condução e o acompanhamento de aulas e treinamentos no âmbito do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI, destinado ao público infantojuvenil atendido pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SEJUV).**

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 04 de 08 de janeiro de 2025.

1.3. A formalização do credenciamento ocorrerá mediante assinatura do Termo de Credenciamento, constante no **ANEXO III**, que constitui instrumento contratual hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusivamente e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



FLS.:

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item **2.5.2** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item **2.5.4** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico (cplbalsas2017@gmail.com) ou protocolar diretamente na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a execução dos serviços, conforme descrição do Termo de Referência.

3.2. A recepção das manifestações terá início em **15/05/2026** e se encerrará em **15/07/2026** O horário de atendimento para protocolo físico será das **08hr00min às 18hr00min**, em dias úteis.

3.3. Após o prazo inicial de credenciamento, novas manifestações de interesse poderão ser recebidas pela Administração Pública, mediante reabertura do prazo de forma periódica ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

3.4. Estão definidos no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados.

3.4.1. Declarar expressamente sua acessibilidade aos preços estabelecidos neste Edital, os quais serão obrigatórios de forma uniforme a todos os credenciados, sem distinção. Os valores estabelecidos deverão ser entregues integralmente durante a vigência do credenciamento, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou prática de preços divergentes dos estipulados pela Administração.

3.4.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para o fornecimento dos produtos.

3.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.6. Os valores definidos para a contratação, conforme estabelecido pela Secretaria, compreendem a totalidade da remuneração devida pela execução dos serviços, já estando incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços credenciados.

3.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica



FLS.:

obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.9. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.10. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.12. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.14. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.15. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PRAZO DO CHAMAMENTO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O edital de credenciamento será publicado na data de 15/05/2026 iniciando-se, a partir desta, o período para manifestação de interesse pelos interessados.

4.2. O período inicial para apresentação dos pedidos de credenciamento ocorrerá de 15/05/2026 até 15/07/2026, prazo durante o qual os interessados poderão protocolar a documentação exigida para habilitação.

4.3. A análise da documentação apresentada será realizada pela Comissão competente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo de cada solicitação, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

4.4. A relação preliminar das empresas habilitadas será publicada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da análise documental.

4.5. Encerrada a fase de habilitação, será publicada a relação definitiva das empresas credenciadas, após eventual análise de recursos, no prazo de até 03 (tres) dias úteis.

4.6. O sorteio público para definição da ordem inicial de convocação ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da lista definitiva de credenciados, mediante prévia divulgação no Diário Oficial do Município.



FLS.:

4.7. A convocação das empresas credenciadas será realizada imediatamente após a homologação do procedimento, observada a ordem estabelecida no sorteio e o quantitativo necessário à execução do objeto.

4.8. A empresa convocada deverá assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, sob pena de convocação do próximo classificado.

4.9. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, conforme previsto no objeto, iniciando-se a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

4.10. Após o encerramento do período inicial, o credenciamento poderá ser reaberto mediante ato formal da Administração, devidamente justificado, com nova publicação e definição de prazos específicos para recebimento de novos interessados.

4.11. As empresas credenciadas em momento posterior serão incluídas no cadastro e posicionadas ao final da lista do respectivo item, observadas as regras de ordenação previamente estabelecidas.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. O órgão credenciante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.6. O interessado deverá apresentar declaração de que os valores fixados pela Secretaria para a prestação dos serviços são suficientes para cobrir a integralidade dos custos relacionados aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e em eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.7. Da habilitação Pessoa Jurídica:

5.7.1. Cédula de identidade dos sócios.

5.7.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

5.7.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.



5.7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.7.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;.

5.7.6. No caso de **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores,

5.7.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

5.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.8. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso,

5.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

5.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

5.8.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

5.8.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos **tributos municipais** relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.8.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.8.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do

FLS.:

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

5.9. Qualificação Econômico-Financeira:

5.9.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.9.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.9.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.9.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

5.9.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

5.9.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

5.9.3.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

5.9.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.10. Qualificação Técnica

5.10.1. A qualificação técnica será aferida em duas dimensões complementares e indissociáveis, consistentes na **capacidade técnico-operacional da empresa credenciada** e na **qualificação técnico-profissional dos profissionais por ela indicados**, em conformidade com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação ao objeto:

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA (CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL):

5.10.1.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência do profissional na execução de atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

5.10.1.2. Os atestados deverão conter descrição das atividades executadas, período de execução e identificação do emitente, permitindo a verificação da compatibilidade com o objeto;



FLS.:

5.10.1.3. Declaração da própria empresa de que dispõe de capacidade operacional para execução dos serviços, incluindo organização, coordenação e disponibilização de profissionais qualificados, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto;

5.10.1.4. A comprovação da capacidade técnico-operacional tem por finalidade demonstrar que a empresa possui condições reais de executar o objeto, não se limitando à mera intermediação de profissionais;

5.10.1.5. A Administração poderá promover diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas, podendo solicitar documentos complementares sempre que necessário.

5.10.1.6. Poderão ser aceitos outros documentos idôneos que comprovem experiência prática compatível com o objeto, especialmente quando se tratar de atuação em projetos esportivos, programas sociais ou atividades correlatas.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS (CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL):

5.10.1.7. Comprovação de formação em Educação Física, por meio de diploma de nível superior (licenciatura ou bacharelado), devidamente reconhecido pelo órgão competente, quando exigido para o item pretendido;

5.10.1.8. Comprovação de registro profissional ativo junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF, quando aplicável, mediante apresentação de documento válido e vigente;

5.10.1.9. Para as funções de apoio, comprovação de matrícula ativa em curso de Educação Física, a partir do período mínimo estabelecido no instrumento convocatório;

5.10.1.10. Comprovação de experiência profissional compatível com as atividades a serem executadas, por meio de atestado(s) de capacidade técnica ou outros documentos idôneos que evidenciem atuação em atividades esportivas, educacionais, sociais ou correlatas;

5.10.1.11. Os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para aferição da compatibilidade entre a qualificação do profissional e as atividades correspondentes ao item para o qual a empresa pretende se credenciar, podendo a Administração promover diligências para validação das informações;

5.10.1.12. A qualificação técnico-profissional deverá guardar correspondência direta com as atribuições a serem desempenhadas, sendo vedada a indicação de profissional cuja formação ou experiência não seja compatível com o objeto do item;

5.10.1.13. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar para comprovação da veracidade das informações apresentadas, bem como para confirmação da aptidão do profissional para execução das atividades.

DA VINCULAÇÃO ENTRE A EMPRESA E OS PROFISSIONAIS INDICADOS:

5.10.1.14. A empresa deverá comprovar, de forma clara e inequívoca, que os profissionais indicados para execução dos serviços mantêm relação jurídica com a pessoa jurídica ou disponibilidade efetiva para contratação, assegurando que estarão à disposição para atuação quando da execução do objeto.

5.10.1.15. A vinculação poderá ser demonstrada por meio de:

5.10.1.15.1. contrato de trabalho vigente;

5.10.1.15.2. contrato de prestação de serviços;

5.10.1.15.3. vínculo societário;

5.10.1.15.4. ou outro instrumento jurídico idôneo que comprove relação formal entre a empresa e o profissional.



FLS.:

5.10.1.16. Alternativamente, será admitida a apresentação de declaração formal de disponibilidade ou compromisso de futura contratação, firmada pela empresa e pelo profissional, contendo a indicação expressa de que este será contratado para execução do objeto, caso a empresa venha a ser convocada.

5.10.1.17. A apresentação da declaração prevista no item anterior não afasta a obrigatoriedade de formalização do vínculo jurídico antes do início da execução, podendo a Administração exigir a comprovação do vínculo efetivo como condição para assinatura do contrato ou autorização para início das atividades.

5.10.1.18. É vedada a execução dos serviços por profissionais que não possuam vínculo formal com a empresa contratada no momento da execução, não sendo admitida a indicação de profissionais sem disponibilidade comprovada ou meramente fictícios.

5.10.1.19. A substituição de profissionais deverá ser previamente comunicada à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória da qualificação técnica do substituto, que deverá atender integralmente aos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

5.10.1.20. A ausência de comprovação de vínculo ou a indisponibilidade do profissional indicado poderá ensejar, conforme o caso:

5.10.1.20.1. impedimento da contratação;

5.10.1.20.2. suspensão da execução dos serviços;

5.10.1.20.3. aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5.11. Além das **declarações constantes** dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

5.11.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

5.11.1.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

5.11.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.12. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e por mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.15. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.16. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.



5.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1. Dos atos praticados no âmbito do procedimento de credenciamento caberá recurso administrativo, especialmente quanto às decisões de habilitação ou inabilitação de interessados, bem como quanto à anulação ou revogação do edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 04/2025.

6.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do ato ou da ciência inequívoca da decisão pelo interessado.

6.3. O recurso deverá ser apresentado de forma fundamentada, contendo a exposição dos fatos, dos fundamentos jurídicos e o pedido de reforma da decisão, sendo vedada a apresentação genérica ou desprovida de motivação.

6.4. A interposição do recurso será realizada por meio eletrônico, nos termos definidos no edital, devendo ser dirigida à autoridade que proferiu a decisão.

6.5. Recebido o recurso, a autoridade responsável poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior para julgamento.

6.6. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

6.7. Os recursos interpostos fora do prazo ou em desacordo com as exigências deste edital não serão conhecidos.

6.8. O recurso administrativo não terá efeito suspensivo automático, podendo a autoridade competente, de forma motivada, atribuir-lhe efeito suspensivo quando houver risco de prejuízo à regularidade do procedimento.

6.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, com a devida reavaliação da situação do interessado.

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio eletrônico, garantindo transparência e acesso às informações.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6. fraudar o credenciamento;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

FLS.:

- 7.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 7.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1.** advertência;
- 7.2.2.** multa;
- 7.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 7.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.5.** Para as infrações previstas nos itens **7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 7.6.** Para as infrações previstas nos itens **7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 7.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



FLS.:

7.11. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens **7.1.3 e 7.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por **FORMA ELETRÔNICA**, por meio do endereço eletrônico **via e-mail: cplbalsas2017@gmail.com**.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. A relação das empresas credenciadas será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Balsas e no mural da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da análise dos pedidos de credenciamento.

9.2. A lista deverá conter, no mínimo, a identificação da empresa credenciada, o(s) item(ns) para o(s) qual(is) foi habilitada e, quando aplicável, a indicação dos profissionais vinculados para fins de execução do objeto.

9.3. A relação de credenciados será atualizada sempre que houver novas habilitações, inabilitações, descredenciamentos ou alterações relevantes, garantindo a transparência e a rastreabilidade do procedimento.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO



10.1. Após a análise e aprovação da documentação apresentada, as empresas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital serão consideradas habilitadas e terão seu credenciamento formalizado mediante assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, a qual será realizada por meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

10.2. O Termo de Credenciamento possui natureza administrativa e cadastral, não gerando, por si só, direito à contratação, constituindo apenas registro formal da empresa como apta a futura convocação, conforme a necessidade da Administração.

10.3. A convocação para contratação observará rigorosamente a ordem previamente estabelecida por sorteio público por item, sendo chamadas apenas as empresas necessárias ao atendimento do quantitativo definido para execução do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI.

10.4. A empresa convocada deverá manifestar aceite no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e proceder à assinatura do contrato administrativo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão do direito à contratação.

10.5. A recusa injustificada, a ausência de manifestação no prazo estabelecido ou o não comparecimento para assinatura do contrato implicará:

I – convocação da próxima empresa na ordem de classificação;

II – reposicionamento da empresa ao final da lista do respectivo item;

III – possibilidade de descredenciamento em caso de reincidência, mediante processo administrativo.

10.6. Não poderá ser contratada a empresa que, no momento da convocação, esteja com impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que não mantenha as condições de habilitação exigidas.

10.7. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, com vigência de 10 (dez) meses, correspondente ao período integral de execução do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI.

10.8. A permanência da empresa contratada durante todo o período contratual decorre da necessidade de continuidade da execução, estabilidade da equipe técnica, acompanhamento pedagógico sistemático e cumprimento das metas vinculadas ao projeto, não sendo admitida substituição automática ou rodízio durante a vigência.

10.9. As empresas credenciadas que não forem convocadas inicialmente permanecerão em cadastro reserva, podendo ser chamadas exclusivamente nos casos de:

I – desistência da empresa contratada;

II – descumprimento contratual;

III – impossibilidade de execução;

IV – aplicação de penalidades;

V – necessidade superveniente devidamente justificada.

10.10. O Termo de Credenciamento e o contrato administrativo estabelecerão as condições de execução, os direitos, deveres e responsabilidades das partes, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a divulgação da lista definitiva de empresas credenciadas e a realização do sorteio para definição da ordem de convocação, a Administração poderá convocar as empresas, conforme a necessidade do projeto e o

FLS.:

quantitativo previamente definido, para assinatura do contrato administrativo ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A convocação observará rigorosamente a ordem estabelecida no sorteio, sendo chamadas apenas as empresas necessárias à composição da equipe de execução do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI, não havendo garantia de contratação para todas as credenciadas.

11.3. A empresa convocada deverá manifestar aceite e assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, sob pena de convocação da próxima empresa na ordem estabelecida.

11.4. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.5. Previamente à contratação, a Administração realizará a verificação da regularidade da empresa credenciada, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

11.6. O contrato administrativo será firmado com vigência de 10 (dez) meses, correspondente ao período de execução do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI, não sendo admitida prorrogação, em razão de sua vinculação ao prazo determinado do projeto e aos recursos federais envolvidos.

11.7. A contratação terá como finalidade a execução contínua das atividades previstas, exigindo estabilidade da equipe técnica, regularidade das ações e cumprimento das metas estabelecidas, não sendo aplicável sistema de rodízio periódico entre empresas durante a execução contratual.

11.8. As empresas credenciadas que não forem convocadas inicialmente permanecerão em cadastro reserva, podendo ser chamadas exclusivamente nas hipóteses de desistência, descumprimento contratual, impossibilidade de execução ou necessidade superveniente devidamente justificada.

11.9. Os contratos poderão ser alterados nas hipóteses legalmente previstas, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. É vedada a execução do objeto por terceiros estranhos à contratação, salvo mediante autorização expressa da Administração, devendo a empresa contratada manter a responsabilidade integral pela execução dos serviços.

11.11. Os valores dos serviços serão aqueles previamente fixados no instrumento convocatório e formalizados no contrato, não havendo disputa de preços entre os credenciados.

11.12. O credenciamento não gera obrigação de contratação pela Administração, sendo a execução condicionada à necessidade do projeto, à disponibilidade orçamentária e ao quantitativo definido no planejamento, sem garantia de contratação total ou parcial das empresas credenciadas.

12. DA HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO, SORTEIO, CONVOCAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

12.1. O presente procedimento será realizado por meio de credenciamento de empresas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses de inviabilidade de competição, nas quais a Administração admite a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, não havendo seleção de proposta única.

12.2. A análise da documentação será realizada por Comissão designada, responsável pela verificação do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais exigências previstas no edital. Poderão ser realizadas diligências para saneamento de falhas formais, mediante concessão de prazo de até 3 (três) dias úteis, desde que não haja prejuízo à isonomia.

12.3. Cada empresa interessada deverá, no momento do credenciamento, indicar formalmente o(s) item(ns) de



FLS.:

seu interesse, vinculando-se às atividades correspondentes. O credenciamento será estruturado por item, com formação de listas independentes de empresas aptas.

12.4. Após a habilitação, será formalizado o Termo de Credenciamento, instrumento de natureza declaratória, que não gera direito automático à contratação, constituindo apenas cadastro de empresas aptas à futura convocação.

12.5. Concluída a fase de credenciamento, será realizado sorteio público por item, com a finalidade exclusiva de definir a ordem inicial de convocação das empresas credenciadas, em observância aos princípios da impessoalidade, publicidade e transparência.

12.6. O sorteio não possui caráter competitivo nem define vencedores, servindo apenas como critério objetivo de ordenação administrativa entre empresas igualmente aptas.

12.7. O primeiro sorteio será realizado após o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do edital, mediante prévia divulgação no Diário Oficial do Município. As novas empresas credenciadas posteriormente serão submetidas a sorteio específico e inseridas ao final da lista do respectivo item.

12.8. A convocação das empresas observará rigorosamente a ordem estabelecida no sorteio, sendo chamadas apenas aquelas necessárias ao atendimento do quantitativo previamente definido no projeto.

12.9. A empresa convocada, após manifestação de aceite no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, firmará contrato administrativo com vigência de 10 (dez) meses, correspondente ao período integral de execução do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI.

12.10. A permanência da empresa durante todo o período contratual decorre da natureza do objeto, que exige:

12.10.1. execução contínua das atividades;

12.10.2. estabilidade da equipe técnica;

12.10.3. acompanhamento pedagógico sistemático;

12.10.4. manutenção de vínculo com os beneficiários;

12.10.5. cumprimento de metas vinculadas a recursos federais.

12.11. Dessa forma, o sorteio não implica alternância entre empresas ao longo da execução, mas apenas define qual empresa será convocada para compor a equipe inicial do projeto.

12.12. Não será adotado sistema de rodízio periódico ou substituição automática, por ser incompatível com a necessidade de continuidade e estabilidade da execução. A substituição de empresa contratada somente ocorrerá em hipóteses excepcionais e devidamente justificadas.

12.13. As empresas credenciadas que não forem convocadas inicialmente permanecerão em cadastro reserva por item, podendo ser chamadas exclusivamente nos seguintes casos:

12.13.1. desistência da empresa contratada;

12.13.2. descumprimento contratual;

12.13.3. impossibilidade de execução;

12.13.4. aplicação de penalidades;

12.13.5. necessidade superveniente devidamente justificada.

12.14. Nessas hipóteses, será convocada a próxima empresa na ordem estabelecida no sorteio, assegurando continuidade da execução sem interrupções.



FLS.:

12.15. A recusa injustificada à convocação, a ausência de manifestação no prazo estabelecido ou o descumprimento das condições exigidas poderá ensejar o reposicionamento ao final da lista ou o descredenciamento, mediante decisão motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.16. Todos os atos do procedimento serão formalizados por meio de registros administrativos, incluindo a lavratura de ata circunstanciada do sorteio, contendo a ordem de classificação por item, a qual será publicada no Diário Oficial do Município e atualizada sempre que necessário.

12.17. Dessa forma, o sorteio cumpre função estritamente organizacional, enquanto a manutenção da empresa durante toda a vigência contratual assegura a execução contínua, estável e adequada do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PECCI, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 20 (vinte) dias;

13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item **12.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens **12.4.2** e **12.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente edital de credenciamento permanecerá aberto pelo **prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, período destinado ao recebimento das manifestações de interesse e à habilitação das empresas interessadas.

14.2. Durante o prazo de vigência do edital, as empresas poderão solicitar credenciamento, desde que atendam integralmente aos requisitos, condições e valores estabelecidos neste instrumento.



FLS.:

14.3. A Administração poderá, mediante justificativa, suspender temporariamente o recebimento de novos pedidos de credenciamento, por razões de interesse público, limitação operacional ou indisponibilidade orçamentária, devendo eventual retomada ser precedida de nova publicação oficial.

14.4. As empresas que atenderem aos requisitos serão incluídas no cadastro por meio de Termo de Credenciamento firmado com a própria empresa habilitada, instrumento de natureza administrativa e cadastral, que não gera, por si só, direito à contratação imediata.

14.5. Não haverá Termo de Credenciamento individual firmado com profissionais. Os profissionais serão apenas indicados ou disponibilizados pela empresa credenciada, conforme os requisitos técnicos exigidos no edital.

14.6. A contratação ocorrerá exclusivamente com as empresas credenciadas que forem convocadas, sendo formalizada por meio de contrato administrativo firmado com a empresa, com vigência de 10 (dez) meses, correspondente ao período de execução do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI.

14.7. A vigência contratual está vinculada ao cronograma físico-financeiro do projeto, à natureza temporária da demanda, à execução contínua das atividades e à utilização de recursos federais vinculados, não se caracterizando como necessidade permanente da Administração.

14.8. O objeto caracteriza-se como serviço de execução continuada durante o período do projeto, exigindo estabilidade da equipe, regularidade das atividades e cumprimento integral das metas estabelecidas.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.balsas.ma.gov.br/>.

16. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I. Termo de Referência

ANEXO II. Modelo de Manifestação da Intenção de Credenciamento

ANEXO III. Minuta do Termo de Credenciamento

ANEXO IV. Minuta do Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA aos 12 dias do mês de maio de 2026

Diego Silva Scherer
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária



ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA****SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0704.01/2026****1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o **Credenciamento de empresas para disponibilização de profissionais qualificados para a prestação de serviços na execução de atividades esportivas orientadas, incluindo o planejamento, a condução e o acompanhamento de aulas e treinamentos no âmbito do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI, destinado ao público infantojuvenil atendido pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SEJUV), conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES

- 2.1. Os quantitativos e valores estimados foram definidos a partir de levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, conforme documentação constante no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 031/2026/SEJUV, em consonância com os parâmetros operacionais estabelecidos na proposta do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI.
- 2.2. A pesquisa de mercado foi realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, a qual procedeu à coleta de propostas junto a empresas do ramo atuantes no Município, com o objetivo de identificar os valores praticados localmente para serviços de disponibilização de profissionais na área esportiva. Com base nessas informações, foi elaborada planilha de custos contendo estimativas de valores, a qual subsidiou a estruturação financeira do projeto e foi submetida juntamente com a proposta ao Ministério do Esporte, como parte integrante dos elementos técnicos exigidos para análise e validação.
- 2.3. A metodologia adotada para estimativa de preços observou os parâmetros da Lei nº 14.133/2021, considerando fontes diretas de mercado, consistentes em propostas comerciais formais apresentadas por empresas com capacidade técnica compatível com o objeto. A análise das propostas considerou critérios de validade, adequação técnica e compatibilidade com os serviços a serem executados.
- 2.4. O critério utilizado para definição dos valores estimados foi o de menor valor entre as propostas aptas, desde que atendidos os requisitos técnicos mínimos, assegurando a seleção de parâmetro econômico vantajoso e compatível com a realidade do mercado local.
- 2.5. Registra-se que não houve necessidade de atualização posterior dos valores coletados, uma vez que as cotações utilizadas permanecem recentes e compatíveis com as condições vigentes no momento da elaboração do estudo. A contemporaneidade da estimativa foi assegurada pela utilização de propostas obtidas em período próximo à formalização da demanda e à submissão da proposta ao Ministério do Esporte, mantendo coerência com a dinâmica econômica do setor.
- 2.6. No que se refere aos quantitativos, o dimensionamento foi realizado com base em critérios técnicos vinculados à estrutura do projeto, considerando o número de beneficiários, a distribuição por modalidades esportivas, a organização das turmas, a capacidade de atendimento por profissional, a carga horária prevista e a necessidade de execução simultânea das atividades nos polos definidos.



FLS.:

- 2.7. A estrutura do projeto contempla:
 - 2.7.1. Modalidade Futsal: 80 (oitenta) vagas;
 - 2.7.2. Modalidade Judô: 40 (quarenta) vagas.
- 2.8. Totalizando:
 - 2.8.1. Público direto: 120 (cento e vinte) beneficiários.
- 2.9. O período de atendimento foi fixado em 10 (dez) meses, em conformidade com o cronograma físico-financeiro da proposta aprovada junto ao Ministério do Esporte, constituindo condição vinculada à execução do projeto e à disponibilidade dos recursos federais.
- 2.10. A correlação entre quantitativos e valores estimados foi consolidada em planilha específica, contemplando os perfis profissionais necessários, suas respectivas cargas horárias e os valores unitários definidos com base na pesquisa de mercado, assegurando compatibilidade entre a demanda projetada e o custo estimado da contratação.
- 2.11. Dessa forma, a estimativa apresentada observa critérios de aderência ao mercado local, consistência metodológica, contemporaneidade dos dados e adequação técnica ao objeto, garantindo viabilidade econômica para execução do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI, em alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.
- 2.12. O custo estimado total para a execução do objeto é de **R\$ 158.900,00 (Cento e cinquenta e oito mil e novecentos reais)**, conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.
- 2.13. Segue, **conforme o ANEXO I deste instrumento**, a planilha com os descritivos, quantitativos e valores estimados:



FLS.:

ANEXO I – PLANILHA COM QUANTITATIVO E VALORES

ITEM	PROJETO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	REQUISITOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PECI	Execução de atividades esportivas – modalidade judô (nível técnico)	1	Profissional com formação em Educação Física (licenciatura ou bacharelado), preferencialmente com experiência comprovada na modalidade judô	MESES	10	R\$ 3.250,00	R\$ 32.500,00
2	PECI	Apoio à execução de atividades esportivas – modalidade judô	2	Acadêmico com matrícula ativa a partir do 2º semestre de Educação Física, atuando como monitor no apoio às aulas e atendimento aos beneficiários	MESES	10	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
3	PECI	Execução de atividades esportivas – modalidade futsal (nível técnico)	2	Profissional com formação em Educação Física (licenciatura ou bacharelado), preferencialmente com experiência comprovada na modalidade futsal	MESES	10	R\$ 3.320,00	R\$ 66.400,00

FLS.:

4	PECI	Apoio à execução de atividades esportivas – modalidade futsal	4	Acadêmico com matrícula ativa a partir do 2º semestre de Educação Física, atuando como monitor no apoio às aulas e atendimento aos beneficiários	MESES	10	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: Cento e cinquenta e oito mil e novecentos reais								R\$ 158.900,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente necessidade decorre da implantação do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI, iniciativa vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, voltada ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Balsas/MA por meio da oferta regular de atividades esportivas orientadas. O projeto foi estruturado com finalidade educacional e social, buscando inserir os beneficiários em práticas esportivas contínuas, organizadas e acompanhadas, como forma de estimular disciplina, convivência coletiva, hábitos saudáveis e participação em ações de caráter preventivo.
- 3.2. A execução do PEI exige estrutura mínima de funcionamento capaz de assegurar a abertura e manutenção de turmas, elaboração de cronograma, condução das aulas, acompanhamento do desenvolvimento dos participantes, controle de frequência e observância de parâmetros de segurança durante as atividades. A necessidade administrativa identificada pela unidade requisitante está relacionada justamente à viabilização material e operacional dessas ações, uma vez que a implantação do projeto depende da existência de profissionais aptos a executar, orientar e acompanhar as práticas esportivas previstas.
- 3.3. No caso concreto, a demanda envolve a realização contínua de atividades nas modalidades de judô e futsal, com atendimento planejado ao público infantojuvenil, o que exige atuação regular de profissionais com qualificação compatível com a natureza das atividades. A presença desses profissionais se mostra necessária para organizar turmas, orientar tecnicamente os beneficiários, acompanhar a execução dos exercícios e treinamentos, observar o desempenho dos participantes e ajustar a condução das práticas conforme faixa etária, grau de desenvolvimento e características de cada grupo atendido.
- 3.4. A necessidade também se relaciona à garantia de segurança e regularidade na execução do projeto. Atividades esportivas conduzidas sem acompanhamento técnico adequado podem comprometer a integridade dos participantes, prejudicar a qualidade pedagógica das ações e inviabilizar o alcance dos objetivos propostos pelo programa. Em projeto com caráter continuado, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes, a condução adequada das atividades não constitui providência acessória, mas requisito necessário para que a política pública seja executada com organização, responsabilidade e compatibilidade com o interesse coletivo envolvido.
- 3.5. Ressalta-se que a estrutura atual da Administração Municipal não dispõe de pessoal suficiente para absorver a execução integral das atividades previstas no PEI, especialmente diante da necessidade de acompanhamento constante, divisão por modalidades, organização de turmas e atendimento contínuo dos beneficiários ao longo do período de execução. A insuficiência de recursos humanos inviabiliza a implantação do projeto nos moldes planejados e compromete a capacidade do Município de cumprir as obrigações assumidas no âmbito da proposta apresentada ao Ministério do Esporte.
- 3.6. A necessidade em questão também decorre da própria formalização da proposta encaminhada ao Governo Federal. Para que o projeto avance nas etapas de análise, validação e futura liberação de recursos, o Município deve demonstrar de forma objetiva sua demanda, o quantitativo necessário para execução das atividades e as condições mínimas para implementação do objeto proposto. Assim, a adequada caracterização da necessidade no processo administrativo constitui etapa indispensável para evidenciar a coerência entre o projeto apresentado, a realidade local e os meios requeridos para sua execução.
- 3.7. Sob a perspectiva do interesse público, a implantação do PEI atende à necessidade de fortalecimento das ações municipais voltadas ao esporte educacional e social, ampliando



as oportunidades de participação de crianças e adolescentes em atividades supervisionadas e compatíveis com finalidades de inclusão, convivência comunitária e formação cidadã. A ausência de providências para viabilizar a execução do projeto impediria o atendimento do público previsto, restringiria a implementação da política pública proposta e afastaria a possibilidade de concretização dos resultados sociais esperados pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

- 3.8. Dessa forma, a necessidade administrativa identificada consiste na adoção das providências necessárias para tornar possível a implantação e execução do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI, assegurando meios adequados para a condução das atividades esportivas, atendimento regular dos beneficiários e cumprimento das metas vinculadas à proposta submetida ao Ministério do Esporte.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A solução adotada para atendimento da necessidade consiste na realização de chamamento público para credenciamento de empresas especializadas na disponibilização de profissionais qualificados, destinados à execução de atividades esportivas orientadas no âmbito do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI, compreendendo o planejamento, a condução e o acompanhamento de aulas e treinamentos voltados ao público infantojuvenil atendido pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJUV.
- 5.2. A modelagem foi estruturada considerando as características do objeto, que exige execução contínua, atuação simultânea em mais de um polo, atendimento descentralizado e recomposição permanente da equipe, não sendo compatível com modelos que limitem a contratação a um único fornecedor. Assim, adota-se a formação de um cadastro de empresas credenciadas, aptas a disponibilizar profissionais conforme a necessidade da Administração, sem limitação de quantitativo de credenciadas, desde que atendidos os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos.
- 5.3. A operacionalização ocorrerá por meio de edital de chamamento público, no qual serão definidos, de forma objetiva, os critérios de habilitação, abrangendo regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica compatível com o objeto, capacidade de disponibilização de profissionais, condições de execução dos serviços, valores de remuneração previamente fixados e regras de convocação. As empresas que atenderem às exigências integrarão cadastro ativo, ficando aptas à convocação conforme a demanda do projeto.
- 5.4. A convocação ocorrerá de forma alinhada ao planejamento, observando o quantitativo de beneficiários, a divisão por modalidades esportivas, a distribuição das turmas, os polos de execução e o cronograma definido, sempre considerando a necessidade real de atendimento. Esse modelo permite ajuste contínuo entre a demanda e a força de trabalho disponibilizada, assegurando eficiência na execução.
- 5.5. A execução dos serviços compreenderá o planejamento das atividades esportivas, com organização pedagógica e definição de rotinas de treinamento, a condução de aulas práticas com orientação técnica adequada, a organização das turmas por faixa etária e nível de desenvolvimento, o acompanhamento contínuo dos beneficiários, o controle de frequência e participação, o registro das atividades realizadas para fins de monitoramento

- e prestação de contas, a observância de critérios de segurança durante a prática esportiva e a articulação com a coordenação do projeto para adequação das ações.
- 5.6. As atividades serão realizadas de forma presencial e contínua nos polos definidos pela Administração, com atuação regular dos profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas, garantindo cobertura integral dos locais de atendimento e cumprimento das metas estabelecidas.
 - 5.7. A solução apresenta aderência direta às características do objeto, que demanda atuação simultânea de múltiplos profissionais, execução descentralizada, flexibilidade na composição da equipe e possibilidade de substituição imediata em caso de ausência. Tais elementos evidenciam a inadequação de modelos competitivos tradicionais, uma vez que a execução do projeto exige pluralidade de prestadores atuando de forma concomitante.
 - 5.8. Nesse contexto, o credenciamento de empresas permite admitir todos os interessados que atendam aos requisitos, formando um conjunto de prestadores aptos à execução do objeto, assegurando continuidade do atendimento, cobertura integral das atividades e adaptação às condições reais do projeto, sem necessidade de novos procedimentos a cada ajuste operacional.
 - 5.9. A solução encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 6º, inciso XLIII, no art. 78, inciso I, e no art. 74, inciso IV, considerando que a inviabilidade de competição decorre da necessidade de contratação simultânea de múltiplas empresas, sem exclusividade. O modelo adotado baseia-se na habilitação por conformidade, e não em disputa de preços, assegurando isonomia, ampliação do acesso e compatibilidade com a natureza do objeto.
 - 5.10. Sob o aspecto econômico, a solução permite a fixação de valores compatíveis com o mercado local, redução de custos administrativos e melhor controle da execução financeira, além de possibilitar adequação dos custos à demanda efetiva ao longo do tempo, garantindo racionalidade na aplicação dos recursos públicos vinculados ao projeto.
 - 5.11. No plano operacional, proporciona flexibilidade na convocação, substituição imediata de profissionais, ampliação da equipe sem novo procedimento, execução simultânea das atividades e controle individualizado da prestação dos serviços, favorecendo maior proximidade entre a Administração e os executores e resposta mais ágil às demandas.
 - 5.12. A adoção da solução está diretamente vinculada à proposta apresentada ao Ministério do Esporte, sendo condição necessária para demonstrar capacidade de execução, atender às exigências técnicas do órgão concedente e possibilitar a liberação dos recursos federais.
 - 5.13. Destaca-se, ainda, que o interesse público envolvido na implementação do PECEI é evidente, considerando que o projeto visa promover o acesso ao esporte como instrumento de inclusão social, desenvolvimento humano e prevenção de situações de vulnerabilidade. A oferta de atividades esportivas orientadas contribui para o fortalecimento de vínculos sociais, melhoria da qualidade de vida, incentivo à permanência escolar e ocupação adequada do tempo livre de crianças e adolescentes.
 - 5.14. A relevância do projeto também se evidencia pela sua capacidade de impactar diretamente comunidades com menor acesso a políticas públicas estruturadas, especialmente em regiões mais afastadas do centro urbano, ampliando o alcance das ações governamentais e promovendo maior equidade no atendimento.
 - 5.15. Dessa forma, a solução adotada não se limita à execução de serviços, mas integra uma política pública voltada à promoção do bem-estar social, à formação cidadã e ao desenvolvimento integral do público atendido, alinhando-se às diretrizes constitucionais de garantia de direitos e ao dever do Estado de fomentar práticas esportivas.



- 5.16. A execução será acompanhada por meio de controle de frequência, registro das atividades, supervisão direta, avaliação de desempenho e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, podendo a Administração adotar medidas como ajustes operacionais, substituição de profissionais ou descredenciamento, conforme necessário. Ainda que não haja manutenção técnica típica, a solução exige acompanhamento contínuo, supervisão institucional e monitoramento da qualidade das atividades, com apoio da coordenação do projeto.
- 5.17. Diante do exposto, o credenciamento de empresas para disponibilização de profissionais apresenta-se como solução juridicamente adequada, tecnicamente compatível, economicamente racional e operacionalmente ajustada, permitindo a implantação efetiva do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI, assegurando continuidade das atividades, atendimento adequado aos beneficiários e cumprimento das metas estabelecidas, em consonância com o interesse público e com a legislação vigente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A futura contratação deverá observar requisitos mínimos necessários à adequada execução do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI, garantindo compatibilidade com a natureza dos serviços, sem imposição de exigências desnecessárias ou restritivas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, considerando que a execução ocorrerá por intermédio de pessoas jurídicas responsáveis pela disponibilização de profissionais:
- 6.1.1. A pessoa jurídica deverá possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas pela Lei nº 14.133/2021;
 - 6.1.2. A pessoa jurídica deverá comprovar compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto a ser executado, especialmente quanto à prestação de serviços relacionados a atividades esportivas, educacionais, recreativas, de treinamento, monitoria ou áreas correlatas;
 - 6.1.3. A pessoa jurídica deverá indicar profissionais aptos ao desempenho das funções previstas, observando os perfis, quantitativos, carga horária e requisitos técnicos definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;
 - 6.1.4. A pessoa jurídica será responsável pela substituição de profissionais em caso de ausência, afastamento, impedimento ou desempenho incompatível com as necessidades do projeto, sem prejuízo da continuidade das atividades;
 - 6.1.5. Os profissionais responsáveis pela condução das atividades esportivas deverão possuir formação em Educação Física, em nível de licenciatura ou bacharelado, mediante apresentação de diploma ou documento equivalente;
 - 6.1.6. Os profissionais de apoio deverão comprovar vínculo acadêmico ativo em curso de Educação Física ou em áreas compatíveis com a natureza do projeto, conforme perfil definido no Estudo Técnico Preliminar;
 - 6.1.7. Para atuação nas atividades que exigirem habilitação profissional específica, deverá ser observada a regularidade junto ao conselho profissional competente, quando aplicável;
 - 6.1.8. Os profissionais disponibilizados deverão possuir aptidão técnica para atuar com público infantojuvenil, observando linguagem adequada, postura profissional, responsabilidade, disciplina e zelo pela segurança dos participantes;
 - 6.1.9. Os serviços consistem na disponibilização de profissionais para condução, acompanhamento e apoio às atividades esportivas previstas no PEI,

- incluindo aulas, treinamentos, organização de turmas, controle de frequência e acompanhamento dos beneficiários;
- 6.1.10. As atividades deverão ser executadas de forma contínua, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- 6.1.11. A pessoa jurídica contratada deverá assegurar a presença dos profissionais nos dias, turnos, locais e horários estabelecidos pela Administração;
- 6.1.12. Os profissionais disponibilizados deverão atuar diretamente com os beneficiários, realizando orientação técnica, acompanhamento das atividades, apoio à organização das práticas esportivas e registro das ações desenvolvidas;
- 6.1.13. A execução deverá observar a carga horária, os polos de atendimento, as modalidades esportivas e demais condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência;
- 6.1.14. Os serviços deverão ser prestados com regularidade, pontualidade e observância das diretrizes do projeto;
- 6.1.15. As atividades deverão ser conduzidas de forma organizada, com linguagem adequada ao público infantojuvenil e respeito às condições físicas, sociais e etárias dos participantes;
- 6.1.16. Deverão ser adotadas práticas que assegurem a integridade física dos beneficiários durante a execução das atividades esportivas;
- 6.1.17. A pessoa jurídica deverá orientar seus profissionais quanto ao cumprimento das normas de conduta, segurança, frequência, registro das atividades e preservação dos espaços utilizados;
- 6.1.18. A execução será acompanhada pela Administração, que poderá solicitar ajustes, registros, relatórios ou substituição de profissional, quando verificada inadequação na prestação dos serviços;
- 6.1.19. Os serviços serão executados nos espaços indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, conforme definição constante no planejamento do projeto;
- 6.1.20. Os profissionais disponibilizados deverão adequar sua atuação às condições dos locais de execução, respeitando normas de uso, funcionamento e conservação dos espaços públicos;
- 6.1.21. Caberá à pessoa jurídica orientar os profissionais quanto ao uso adequado dos materiais esportivos disponibilizados, evitando desperdícios, danos ou utilização incompatível com a finalidade do projeto;
- 6.1.22. A execução deverá ocorrer nos polos definidos pela Administração, incluindo os locais previstos para atendimento do público beneficiário do PECl;
- 6.1.23. A execução dos serviços terá duração estimada de 10 meses, conforme previsto na proposta do projeto apresentada ao Ministério do Esporte;
- 6.1.24. O prazo decorre da natureza temporária do PECl, vinculado a projeto federal específico, com período de execução determinado e recursos próprios vinculados à proposta;
- 6.1.25. O início das atividades está condicionado à validação da proposta pelo Ministério do Esporte, à conclusão dos trâmites administrativos e à disponibilização dos recursos necessários;
- 6.1.26. Deverá ser observado o uso racional dos materiais esportivos, evitando desperdícios e danos aos equipamentos disponibilizados;
- 6.1.27. As atividades deverão ser conduzidas de modo a preservar os espaços públicos utilizados;



- 6.1.28. A pessoa jurídica deverá orientar seus profissionais quanto à conservação dos ambientes, ao descarte adequado de resíduos e ao uso responsável dos recursos disponíveis;
- 6.1.29. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público e julgamento objetivo;
- 6.1.30. Deverão ser respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, definição do objeto, critérios objetivos e requisitos compatíveis com a necessidade administrativa;
- 6.1.31. Não serão admitidas exigências que restrinjam indevidamente a participação de interessados ou que não guardem relação direta com o objeto contratado;
- 6.1.32. A pessoa jurídica deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 6.1.33. A contratação deverá permanecer alinhada à proposta apresentada ao Ministério do Esporte, considerando que o objeto possui caráter temporário, vinculado ao Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PECL.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1. Considerando a natureza jurídica do credenciamento, não se aplica ao presente procedimento a lógica de disputa competitiva típica das modalidades licitatórias tradicionais, como o pregão eletrônico, razão pela qual não haverá exclusividade automática, reserva de cotas ou aplicação de critérios de desempate vinculados ao porte empresarial.
- 9.2. O credenciamento caracteriza-se pela habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, não havendo limitação de participantes nem seleção de proposta única, o que afasta a aplicação direta das regras previstas no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, relativas à segmentação por porte empresarial.
- 9.3. Todavia, será assegurada a ampla participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), observando-se os princípios da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante a definição de exigências de habilitação compatíveis com a complexidade do objeto, evitando-se a imposição de barreiras indevidas ao acesso ao credenciamento.
- 9.4. Dessa forma, todas as empresas que atenderem aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais condições previstas no edital poderão ser credenciadas, independentemente do porte empresarial.
- 9.5. A eventual convocação para execução dos serviços observará critérios objetivos previamente definidos, relacionados ao quantitativo necessário, à ordem de classificação estabelecida e à necessidade administrativa, não sendo influenciada pelo porte da empresa credenciada.
- 9.6. Assim, o tratamento conferido às microempresas e empresas de pequeno porte no presente procedimento ocorre por meio da garantia de acesso amplo e não

discriminatório ao credenciamento, em conformidade com a legislação aplicável e com as características do modelo adotado.

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, período durante o qual as empresas interessadas poderão requerer sua habilitação para fins de inclusão no cadastro de credenciadas.
- 10.2. Após a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, será formalizado o Termo de Credenciamento com as empresas habilitadas, instrumento de natureza administrativa que tem por finalidade a constituição de cadastro de prestadores aptos à futura contratação. O referido termo não configura, por si só, vínculo contratual de execução, tampouco gera direito subjetivo à contratação imediata, condicionando-se esta à efetiva necessidade da Administração.
- 10.3. A contratação será formalizada exclusivamente com as empresas credenciadas que vierem a ser convocadas, mediante a celebração de contrato administrativo, sendo vedada a contratação direta de profissionais individualmente considerados. A modelagem observa a estrutura da solução adotada, que prevê a execução do objeto por intermédio de empresas responsáveis pela disponibilização de profissionais qualificados.
- 10.4. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 10 (dez) meses, prazo este vinculado ao período de execução do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI, conforme cronograma físico-financeiro aprovado junto ao Ministério do Esporte. A definição da vigência decorre de condicionante objetiva do projeto, considerando sua natureza temporária, a execução contínua das atividades, a necessidade de estabilidade técnica e pedagógica, bem como a vinculação aos recursos federais disponibilizados.
- 10.5. Durante a vigência contratual, a empresa contratada assumirá a responsabilidade pela execução integral dos serviços, mediante a disponibilização dos profissionais necessários, assegurando a continuidade das atividades, a regularidade da execução e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 10.6. Em razão das características do objeto, não será adotado sistema de rodízio periódico ou substituição automática entre empresas credenciadas, uma vez que tal prática comprometeria a continuidade pedagógica, a estabilidade operacional, o vínculo com os beneficiários e o controle da execução. A convocação das empresas observará critérios objetivos previamente definidos, sendo realizada para composição da equipe necessária à execução do projeto, mantendo-se a estabilidade da contratação durante toda a vigência.
- 10.7. As empresas credenciadas que não forem convocadas permanecerão em cadastro reserva, podendo ser chamadas em hipóteses excepcionais e devidamente justificadas, tais como desistência, inadimplemento contratual, impossibilidade de execução ou necessidade superveniente, garantindo-se, em tais casos, a continuidade do serviço público.
- 10.8. A vigência estabelecida, portanto, revela-se juridicamente adequada e tecnicamente necessária, por assegurar a execução contínua e regular do objeto, a estabilidade da equipe envolvida, a adequada aplicação dos recursos públicos e o cumprimento integral das obrigações assumidas no âmbito do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 11.1. A seleção dos prestadores de serviços será realizada por meio de **PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização do **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 78, inciso I, e art. 79 do mesmo diploma legal.

DA HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO, SORTEIO, CONVOCAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

- 11.2. O presente procedimento será realizado por meio de credenciamento de empresas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses de inviabilidade de competição, nas quais a Administração admite a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, não havendo seleção de proposta única.
- 11.3. A análise da documentação será realizada por Comissão designada, responsável pela verificação do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais exigências previstas no edital. Poderão ser realizadas diligências para saneamento de falhas formais, mediante concessão de prazo de até 3 (três) dias úteis, desde que não haja prejuízo à isonomia.
- 11.4. Cada empresa interessada deverá, no momento do credenciamento, indicar formalmente o(s) item(ns) de seu interesse, vinculando-se às atividades correspondentes. O credenciamento será estruturado por item, com formação de listas independentes de empresas aptas.
- 11.5. Após a habilitação, será formalizado o Termo de Credenciamento, instrumento de natureza declaratória, que não gera direito automático à contratação, constituindo apenas cadastro de empresas aptas à futura convocação.
- 11.6. Concluída a fase de credenciamento, será realizado sorteio público por item, com a finalidade exclusiva de definir a ordem inicial de convocação das empresas credenciadas, em observância aos princípios da impessoalidade, publicidade e transparência.
- 11.7. O sorteio não possui caráter competitivo nem define vencedores, servindo apenas como critério objetivo de ordenação administrativa entre empresas igualmente aptas.
- 11.8. O primeiro sorteio será realizado após o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do edital, mediante prévia divulgação no Diário Oficial do Município. As novas empresas credenciadas posteriormente serão submetidas a sorteio específico e inseridas ao final da lista do respectivo item.
- 11.9. A convocação das empresas observará rigorosamente a ordem estabelecida no sorteio, sendo chamadas apenas aquelas necessárias ao atendimento do quantitativo previamente definido no projeto.
- 11.10. A empresa convocada, após manifestação de aceite no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, firmará contrato administrativo com vigência de 10 (dez) meses, correspondente ao período integral de execução do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI.
- 11.11. A permanência da empresa durante todo o período contratual decorre da natureza do objeto, que exige:
- 11.11.1. execução contínua das atividades;
 - 11.11.2. estabilidade da equipe técnica;
 - 11.11.3. acompanhamento pedagógico sistemático;
 - 11.11.4. manutenção de vínculo com os beneficiários;
 - 11.11.5. cumprimento de metas vinculadas a recursos federais.
- 11.12. Dessa forma, o sorteio não implica alternância entre empresas ao longo da execução, mas apenas define qual empresa será convocada para compor a equipe inicial do projeto.
- 11.13. Não será adotado sistema de rodízio periódico ou substituição automática, por ser incompatível com a necessidade de continuidade e estabilidade da execução. A



- substituição de empresa contratada somente ocorrerá em hipóteses excepcionais e devidamente justificadas.
- 11.14. As empresas credenciadas que não forem convocadas inicialmente permanecerão em cadastro reserva por item, podendo ser chamadas exclusivamente nos seguintes casos:
- 11.14.1. desistência da empresa contratada;
 - 11.14.2. descumprimento contratual;
 - 11.14.3. impossibilidade de execução;
 - 11.14.4. aplicação de penalidades;
 - 11.14.5. necessidade superveniente devidamente justificada.
- 11.15. Nessas hipóteses, será convocada a próxima empresa na ordem estabelecida no sorteio, assegurando continuidade da execução sem interrupções.
- 11.16. A recusa injustificada à convocação, a ausência de manifestação no prazo estabelecido ou o descumprimento das condições exigidas poderá ensejar o reposicionamento ao final da lista ou o descredenciamento, mediante decisão motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.17. Todos os atos do procedimento serão formalizados por meio de registros administrativos, incluindo a lavratura de ata circunstanciada do sorteio, contendo a ordem de classificação por item, a qual será publicada no Diário Oficial do Município e atualizada sempre que necessário.
- 11.18. Dessa forma, o sorteio cumpre função estritamente organizacional, enquanto a manutenção da empresa durante toda a vigência contratual assegura a execução contínua, estável e adequada do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PECCI, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

FORMA DE EXECUÇÃO

- 11.19. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e organizada, no âmbito do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PECCI, conforme planejamento, cronograma e organização das turmas definidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Balsas/MA. As empresas contratadas deverão assegurar a disponibilização dos profissionais necessários, mantendo capacidade operacional para execução das atividades nas modalidades previstas, em conformidade com horários, locais e diretrizes estabelecidas pela Administração.
- 11.20. O credenciamento será formalizado por meio de Termo de Credenciamento firmado com as empresas habilitadas, instrumento de natureza cadastral que estabelece as condições gerais para futura contratação, não gerando, por si só, obrigação de execução.
- 11.21. A execução dos serviços ocorrerá mediante contratação das empresas credenciadas que forem convocadas, observada a ordem previamente estabelecida por sorteio e o quantitativo necessário ao atendimento do projeto. A empresa convocada será responsável pela execução integral das atividades, por meio dos profissionais por ela disponibilizados, garantindo regularidade, continuidade e aderência às diretrizes pedagógicas e operacionais do PECCI.
- 11.22. As atividades serão desenvolvidas conforme distribuição das turmas, modalidades esportivas e polos de atendimento, cabendo à empresa assegurar a presença dos profissionais, o cumprimento da carga horária definida e a adequada condução das práticas esportivas.
- 11.23. Os pagamentos serão realizados à empresa contratada com base na execução efetiva dos serviços, mediante comprovação das atividades desenvolvidas, controle de frequência



dos profissionais e atesto da equipe técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do projeto.

- 11.24. A execução deverá observar padrões de qualidade, regularidade e conformidade com as orientações da Administração, sendo passível de acompanhamento contínuo, fiscalização e avaliação, de modo a assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no âmbito do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI.

12. PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. Os valores foram previamente definidos pela Administração, com base em pesquisa de mercado devidamente realizada e constante nos anexos do processo, contemplando os custos necessários à execução dos serviços, incluindo remuneração compatível com as atividades desempenhadas e demais encargos inerentes à prestação dos serviços.
- 12.2. Na manifestação de interesse no credenciamento, o profissional deverá indicar, de forma clara, o item para o qual pretende se habilitar, conforme os descritivos e valores fixados neste instrumento, declarando ciência e aceitação integral das condições estabelecidas.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 13.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 13.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
 - 13.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 13.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 13.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 13.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 13.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 13.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 13.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação



- cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, comprovando possuir Inscrição Habilitada.
- 13.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 13.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 13.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 13.2.6. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 13.2.7. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 13.2.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 13.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 13.3.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 13.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 13.3.2. **Balanco Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



- 13.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 13.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 13.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 13.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 13.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 13.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 13.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 13.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:



- 13.4.1. A qualificação técnica será aferida em duas dimensões complementares e indissociáveis, consistentes na **capacidade técnico-operacional da empresa credenciada** e na **qualificação técnico-profissional dos profissionais por ela indicados**, em conformidade com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação ao objeto.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA (CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL):

- 13.4.1.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência do profissional na execução de atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.
- 13.4.1.2. Os atestados deverão conter descrição das atividades executadas, período de execução e identificação do emitente, permitindo a verificação da compatibilidade com o objeto;
- 13.4.1.3. Declaração da própria empresa de que dispõe de capacidade operacional para execução dos serviços, incluindo organização, coordenação e disponibilização de profissionais qualificados, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto;
- 13.4.1.4. A comprovação da capacidade técnico-operacional tem por finalidade demonstrar que a empresa possui condições reais de executar o objeto, não se limitando à mera intermediação de profissionais;
- 13.4.1.5. A Administração poderá promover diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas, podendo solicitar documentos complementares sempre que necessário.
- 13.4.1.6. Poderão ser aceitos outros documentos idôneos que comprovem experiência prática compatível com o objeto, especialmente quando se tratar de atuação em projetos esportivos, programas sociais ou atividades correlatas.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS (CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL):

- 13.4.1.7. A empresa deverá indicar os profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços, apresentando documentação que comprove sua qualificação, nos seguintes termos:
 - 13.4.1.7.1. Comprovação de formação em Educação Física, por meio de diploma de nível superior (licenciatura ou bacharelado), devidamente reconhecido pelo órgão competente, quando exigido para o item pretendido;
 - 13.4.1.7.2. Comprovação de registro profissional ativo junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF, quando aplicável, mediante apresentação de documento válido e vigente;
 - 13.4.1.7.3. Para as funções de apoio, comprovação de matrícula ativa em curso de Educação Física, a partir do período mínimo estabelecido no instrumento convocatório;
 - 13.4.1.7.4. Comprovação de experiência profissional compatível com as atividades a serem executadas, por meio de atestado(s) de capacidade técnica ou outros documentos idôneos que evidenciem atuação em atividades esportivas, educacionais, sociais ou correlatas;

- 13.4.1.7.5. Os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para aferição da compatibilidade entre a qualificação do profissional e as atividades correspondentes ao item para o qual a empresa pretende se credenciar, podendo a Administração promover diligências para validação das informações;
- 13.4.1.7.6. A qualificação técnico-profissional deverá guardar correspondência direta com as atribuições a serem desempenhadas, sendo vedada a indicação de profissional cuja formação ou experiência não seja compatível com o objeto do item;
- 13.4.1.7.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar para comprovação da veracidade das informações apresentadas, bem como para confirmação da aptidão do profissional para execução das atividades.

DA VINCULAÇÃO ENTRE A EMPRESA E OS PROFISSIONAIS INDICADOS:

- 13.4.1.8. A empresa deverá comprovar, de forma clara e inequívoca, que os profissionais indicados para execução dos serviços mantêm relação jurídica com a pessoa jurídica ou disponibilidade efetiva para contratação, assegurando que estarão à disposição para atuação quando da execução do objeto.
 - 13.4.1.8.1. A vinculação poderá ser demonstrada por meio de:
 - 13.4.1.8.1.1. contrato de trabalho vigente;
 - 13.4.1.8.1.2. contrato de prestação de serviços;
 - 13.4.1.8.1.3. vínculo societário;
 - 13.4.1.8.1.4. ou outro instrumento jurídico idôneo que comprove relação formal entre a empresa e o profissional.
 - 13.4.1.8.2. Alternativamente, será admitida a apresentação de declaração formal de disponibilidade ou compromisso de futura contratação, firmada pela empresa e pelo profissional, contendo a indicação expressa de que este será contratado para execução do objeto, caso a empresa venha a ser convocada.
 - 13.4.1.8.3. A apresentação da declaração prevista no item anterior não afasta a obrigatoriedade de formalização do vínculo jurídico antes do início da execução, podendo a Administração exigir a comprovação do vínculo efetivo como condição para assinatura do contrato ou autorização para início das atividades.
 - 13.4.1.8.4. É vedada a execução dos serviços por profissionais que não possuam vínculo formal com a empresa contratada no momento da execução, não sendo admitida a indicação de profissionais sem disponibilidade comprovada ou meramente fictícios.
 - 13.4.1.8.5. A substituição de profissionais deverá ser previamente comunicada à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória da



qualificação técnica do substituto, que deverá atender integralmente aos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

13.4.1.8.6. A ausência de comprovação de vínculo ou a indisponibilidade do profissional indicado poderá ensejar, conforme o caso:

- 13.4.1.8.6.1. impedimento da contratação;
- 13.4.1.8.6.2. suspensão da execução dos serviços;
- 13.4.1.8.6.3. aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

13.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

- 13.5.1. **Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.5.2. **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.5.3. **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

- 14.1. A execução dos serviços consistirá na realização de atividades esportivas orientadas no âmbito do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PECl, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Balsas/MA, nas modalidades de judô e futsal, conforme planejamento técnico e metas estabelecidas na proposta aprovada.
- 14.2. A execução terá início após a formalização do Termo de Credenciamento e do respectivo contrato administrativo firmado com a empresa convocada, cabendo a esta a disponibilização dos profissionais necessários, devidamente qualificados e com vínculo formal, em conformidade com os requisitos estabelecidos.
- 14.3. As atividades serão executadas de forma presencial em 02 (dois) polos de atendimento, localizados na Praça da Juventude – Bairro São Francisco e na Escola Municipal Jocy Barbosa – Bairro Jocy Barbosa, observadas as condições de uso dos espaços, normas de funcionamento e orientações da Administração.
- 14.4. A execução observará cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, contemplando atuação de segunda a quinta-feira, nos turnos matutino e vespertino, com organização das turmas por modalidade, faixa etária e nível de desenvolvimento dos beneficiários.
- 14.5. A carga horária semanal dos profissionais deverá observar a seguinte distribuição mínima: Instrutor de Judô com 40 horas, Monitor de Judô com 20 horas, Professor de Futsal com 40 horas e Monitor de Futsal com 20 horas, cabendo à empresa assegurar o cumprimento integral dessas jornadas, bem como a adequada alocação dos profissionais nos polos e turmas.
- 14.6. A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, por meio dos profissionais por ela disponibilizados, incluindo condução de aulas e treinamentos, organização e acompanhamento das turmas, controle de frequência dos participantes e dos profissionais, registro das atividades desenvolvidas, observância das normas de



- segurança e cumprimento das diretrizes técnicas, pedagógicas e operacionais estabelecidas pela Administração.
- 14.7. A execução ocorrerá por empresa convocada conforme ordem previamente definida em sorteio, sendo esta responsável pela prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, não sendo adotado rodízio periódico entre empresas, em razão da necessidade de continuidade das atividades, estabilidade da equipe técnica, acompanhamento pedagógico e manutenção do vínculo com os beneficiários.
 - 14.8. A empresa deverá assegurar a continuidade da execução, inclusive mediante substituição imediata de profissionais quando necessário, devendo o substituto atender integralmente aos requisitos de qualificação técnica exigidos, sem prejuízo da regularidade das atividades.
 - 14.9. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, devendo as atividades ocorrer de forma contínua e ininterrupta, conforme cronograma do projeto, sendo vedadas paralisações injustificadas.
 - 14.10. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, por meio de verificação da frequência dos profissionais, acompanhamento das atividades nos polos, análise dos registros de execução e avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, podendo ser adotadas medidas corretivas sempre que necessário.
 - 14.11. Os pagamentos serão realizados à empresa contratada com base na execução efetiva dos serviços, condicionados à comprovação das atividades desenvolvidas e ao atesto da fiscalização quanto à regularidade da prestação.
 - 14.12. Eventuais falhas na execução deverão ser sanadas pela empresa no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive penalidades contratuais e, quando for o caso, substituição da empresa.
 - 14.13. Ao final da vigência contratual, será realizada avaliação conclusiva da execução, considerando o cumprimento das atividades previstas, a regularidade da prestação dos serviços, a observância das condições contratuais e o atendimento das metas estabelecidas no âmbito do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método



de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 15.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 15.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de contratação.
- 15.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 15.9. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 15.10. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a execução do contrato ou instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 15.10.1. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente anotar no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 15.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato ou instrumento equivalente emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.
 - 15.10.3. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará ao gestor do contrato ou instrumento equivalente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 15.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal do contrato ou instrumento equivalente comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou instrumento equivalente.
 - 15.10.5. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente comunicará ao gestor do contrato ou instrumento equivalente, em tempo hábil, o término do contrato ou instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 15.11. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



- 15.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato ou instrumento equivalente atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou instrumento equivalente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 15.12. O gestor do contrato ou instrumento equivalente coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato ou instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.13. O gestor do contrato ou instrumento equivalente acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.14. O gestor do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.15. O gestor do contrato ou instrumento equivalente emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.16. O gestor do contrato ou instrumento equivalente tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.17. O gestor do contrato ou instrumento equivalente deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 15.18. O gestor do contrato ou instrumento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contrato ou instrumento equivalentes para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Balsas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE BALSAS

Ação

Função: 27

Subfunção: 812

Programa: 0154

Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: 2-112

27.812.0154.2-112 – FORTALECIMENTO E APOIO AS MODALIDADES ESPORTIVAS

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:

1 500 Recursos não Vinculados de Impostos

1 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

- 16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1. A execução dos serviços será acompanhada de forma contínua pela fiscalização designada, não se caracterizando por recebimento físico, mas sim por verificação da efetiva prestação, mediante atesto, medição e controle das atividades realizadas.
- 17.2. O atesto da execução ocorrerá de forma mensal, com base na comprovação das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, por meio de documentos que evidenciem a regularidade da prestação dos serviços.
- 17.3. Para fins de medição e atesto, a empresa deverá apresentar relatório mensal de execução, contendo, no mínimo:
 - 17.3.1. identificação das turmas atendidas;
 - 17.3.2. modalidade esportiva executada;
 - 17.3.3. período de realização das atividades;
 - 17.3.4. carga horária cumprida;
 - 17.3.5. controle de frequência dos participantes e dos profissionais;
 - 17.3.6. descrição das atividades desenvolvidas;
 - 17.3.7. identificação dos profissionais responsáveis.
- 17.4. A fiscalização realizará a conferência dos relatórios apresentados, podendo promover verificações em campo, análise documental e demais procedimentos necessários à validação das informações.
- 17.5. O atesto da execução estará condicionado à verificação da conformidade dos serviços com o contrato, especialmente quanto ao cumprimento da carga horária, regularidade das atividades, presença dos profissionais e observância das diretrizes estabelecidas.
- 17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso sejam constatadas irregularidades, tais como execução incompleta, descumprimento de carga horária, ausência de registros ou desconformidade com as condições contratuais, devendo a empresa promover a devida regularização ou reposição das atividades, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.



- 17.7. O pagamento será realizado com base na parcela efetivamente executada e atestada, podendo ser retido ou ajustado proporcionalmente nos casos de execução parcial ou irregular, até a completa regularização.
- 17.8. Havendo divergências quanto à execução dos serviços, será aplicado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se o pagamento da parte incontroversa, sem prejuízo da apuração das pendências.
- 17.9. A constatação de irregularidades suspende o atesto da execução até sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 17.10. O atesto da execução não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto à qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento das obrigações assumidas e à observância das normas aplicáveis, especialmente no que se refere à segurança dos participantes e à regularidade da execução.

18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 18.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 18.2.1. o prazo de validade;
 - 18.2.2. a data da emissão;
 - 18.2.3. os dados do contrato ou instrumento equivalente e do órgão contratante;
 - 18.2.4. o período respectivo de execução do contrato ou instrumento equivalente;
 - 18.2.5. o valor a pagar; e
 - 18.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 18.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.5. A ausência de regularidade fiscal do CONTRATADO não impedirá o pagamento pelos serviços efetivamente executados e atestados pela Administração. O contratado deverá ser notificado para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas cabíveis, assegurado o direito à ampla defesa.
- 18.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 18.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 18.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



- 18.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Balsas - MA, 17 de abril de 2026.

Elaborado pela representante da Equipe de Planejamento:

Maryelle Kellyne Lopes Santos
Equipe de Planejamento da contratação

Aprovado e autorizado pelo Órgão Gerenciador:

Diego Silva Scherer
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

ANEXO II**EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º .../...****MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Balsas/MA
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/MA
CEP N.º 65800-000
E-mail: cplbalsas2017@gmail.com

ASSUNTO: Manifestação de Intenção de Credenciamento

Eu, **[nome completo]**, representante legal da empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo]**, venho, respeitosamente, manifestar a intenção de me credenciar para a prestação de **...**, conforme as disposições contidas no Edital de Credenciamento n.º **...** e no respectivo Termo de Referência.

DECLARAÇÃO

Nos termos do item **3.5** do Edital, declaro que:

- 1.** Estou ciente e concordo com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos legais aplicáveis, e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2.** Declaro expressamente minha concordância com os valores estabelecidos neste Edital, os quais serão aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou prática de valores divergentes dos fixados pela Administração;
- 3.** Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.** Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.** Cumpro as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
- 6.** Estou ciente de que a falsidade desta declaração me sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital;
- 7.** Estou ciente de que o credenciamento não garante contratação, nem quantitativos mínimos ou máximos de serviços, ficando a execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária, conforme planejamento do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI;
- 8.** Declaro estar ciente de que o credenciamento apenas possibilita a prestação dos serviços, não gerando direito à execução integral da demanda prevista, a qual ocorrerá conforme a necessidade da Administração.



A empresa manifesta interesse em se credenciar para os seguintes itens:

ITEM	PROJETO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	REQUISITOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	...	...	...	...	...	...	...	...
VALOR TOTAL ESTIMADO: ...								...

Nestes termos, reitero minha intenção de credenciamento e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[Nome do Representante Legal]

Cargo: **[Cargo do Representante]**

Empresa: **[Razão Social]**

CNPJ: **[Número do CNPJ]**

Telefone: **[Número para Contato]**

E-mail: **[Endereço Eletrônico]**

Data: **[dd/mm/aaaa]**

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº .../2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º .../20... PARA ..., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ..., E A EMPRESA ...

Aos ... dias do mês de ... do ano ..., a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., Centro, Balsas/MA, CEP nº ..., neste por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**, gerenciadora do credenciamento, representada pelo seu titular Sr(a). ..., nomeado(a) pela Portaria n.º ... de ... de ... de 20..., publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º ..., portador(a) da carteira de identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF n.º ..., doravante denominada **CREDENCIANTE**, e a empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na ..., neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr(a). ..., inscrito(a) no CPF nº ..., doravante denominada **CREDENCIADA**, firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o **Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025** e **Lei nº 14.133/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES ESTIMADOS

O presente termo tem por objeto o Credenciamento de empresas para disponibilização de profissionais qualificados para a prestação de serviços na execução de atividades esportivas orientadas, incluindo o planejamento, a condução e o acompanhamento de aulas e treinamentos no âmbito do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI, destinado ao público infantojuvenil atendido pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SEJUV), conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº .../2026 e na manifestação de interesse apresentada pela credenciada.

Subcláusula primeira – A Administração não assume obrigação de contratar volumes mínimos ou máximos de serviços, tampouco exclusividade, estando a contratação condicionada à demanda, disponibilidade orçamentária e observância ao rodízio, quando aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira – O presente Termo de Credenciamento terá vigência vinculada ao prazo de validade do Edital de Credenciamento, permanecendo válido enquanto atendidas as condições de habilitação e até eventual descredenciamento, não gerando, por si só, direito à contratação.

Subcláusula segunda – A execução dos serviços ocorrerá mediante formalização de contrato administrativo com a empresa credenciada que vier a ser convocada, o qual terá vigência de 10 (dez) meses, correspondente ao período de execução do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES(S)

Subcláusula primeira – A gestão e fiscalização do presente credenciamento caberão à **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Balsas/MA**, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pelo controle das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



Subcláusula segunda – A **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária** atuará como **ordenadora de despesas**, sendo responsável pelos atos relacionados à execução financeira, incluindo a liquidação e o pagamento dos serviços prestados, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Subcláusula primeira – A prestação dos serviços consistirá na execução de atividades esportivas orientadas no âmbito do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Balsas/MA, nas modalidades de judô e futsal, com organização estruturada por turmas, acompanhamento contínuo dos beneficiários e condução técnica adequada das práticas esportivas, não havendo garantia de quantitativos mínimos ou máximos de atividades, estando a execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

Subcláusula segunda – A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial, conforme planejamento operacional definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, observando:

- atuação de segunda a quinta-feira;
- turnos matutino e vespertino;
- carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas para profissionais de nível técnico e 20 (vinte) horas para atividades de apoio;
- distribuição das turmas por modalidade, faixa etária e nível de desenvolvimento;
- execução nos polos previamente definidos, compreendendo a Praça da Juventude – Bairro São Francisco e a Escola Municipal Jocy Barbosa – Bairro Jocy Barbosa.

Subcláusula terceira – Compete à empresa credenciada, por meio dos profissionais por ela disponibilizados e sob sua inteira responsabilidade técnica e operacional:

- planejar e organizar as atividades esportivas, observando as diretrizes pedagógicas do projeto;
- conduzir aulas e treinamentos conforme a modalidade designada;
- estruturar e acompanhar as turmas durante toda a execução das atividades;
- realizar o controle sistemático de frequência dos participantes;
- manter registros das atividades desenvolvidas, conforme orientações da Administração;
- assegurar a adequada utilização dos espaços e materiais disponíveis;
- observar normas de segurança, prevenindo riscos à integridade dos participantes;
- cumprir integralmente os horários, locais e cronograma estabelecidos;
- colaborar com a coordenação do projeto na adequação das atividades às condições reais de execução.

Subcláusula quarta – A execução dos serviços observará rigorosamente a ordem de convocação definida por sorteio público previamente realizado no âmbito do credenciamento, sendo contratadas apenas as empresas necessárias ao atendimento do quantitativo previamente dimensionado, não havendo alternância automática entre credenciadas durante a vigência contratual, em razão da necessidade de continuidade e estabilidade da execução.

Subcláusula quinta – A empresa contratada deverá assegurar a manutenção da equipe técnica durante toda a vigência do contrato, garantindo estabilidade operacional, continuidade das atividades e preservação do vínculo com os beneficiários, sendo vedada a substituição frequente de profissionais sem justificativa técnica aceita pela Administração.

Subcláusula sexta – Os serviços deverão ser executados com observância de padrões adequados de qualidade, regularidade e segurança, cabendo à empresa credenciada a responsabilidade integral pela



condução das atividades, pela atuação de seus profissionais e pela integridade física dos participantes durante a execução.

Subcláusula sétima – A execução será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, mediante:

- controle de frequência dos profissionais e participantes;
- acompanhamento presencial das atividades;
- análise dos registros de execução;
- verificação do cumprimento da carga horária;
- avaliação do desempenho da equipe disponibilizada.

Subcláusula oitava – Eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços deverão ser corrigidas imediatamente pela empresa contratada, após notificação da Administração, podendo ensejar substituição de profissionais, suspensão da execução ou aplicação das sanções previstas, em caso de descumprimento.

Subcláusula nona – É vedada a execução dos serviços por terceiros não vinculados à empresa contratada, devendo todas as atividades ser realizadas exclusivamente por profissionais previamente indicados, qualificados e vinculados formalmente à credenciada.

Subcláusula décima – A empresa credenciada será responsável por todos os atos praticados por seus profissionais, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

Subcláusula décima primeira – A empresa deverá assegurar que seus profissionais mantenham conduta compatível com a natureza das atividades, observando princípios éticos, respeito aos participantes, zelo pelo ambiente de execução e cumprimento das normas institucionais.

Subcláusula décima segunda – A execução dos serviços terá duração de 10 (dez) meses, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante o período contratual, conforme cronograma do projeto, sendo vedadas paralisações injustificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula primeira – Os valores a serem praticados pelas empresas credenciadas estão previamente fixados pela Administração Pública, conforme tabela constante no Edital de Credenciamento e seus anexos, elaborada com base em pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, devendo ser observados de forma uniforme por todas as credenciadas, sendo vedada qualquer cobrança adicional, negociação paralela ou prática de valores divergentes.

Subcláusula segunda – Os valores fixados compreendem a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas, custos operacionais, deslocamentos e quaisquer outros encargos incidentes, não sendo devido qualquer acréscimo durante a execução contratual.

Subcláusula terceira – O pagamento será realizado mensalmente à empresa contratada, com base na execução efetiva dos serviços no período, mediante apresentação de relatório de execução contendo, no mínimo:

- identificação das turmas atendidas;
- modalidade esportiva executada;
- período de realização das atividades;
- carga horária efetivamente cumprida;
- relação dos profissionais que atuaram no período;

- registros de frequência dos participantes;
- descrição sintética das atividades desenvolvidas.

Subcláusula quarta – O relatório deverá ser acompanhado do respectivo documento fiscal emitido pela empresa contratada, bem como dos documentos comprobatórios exigidos no edital e no termo de referência, devendo ser apresentado ao setor competente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

Subcláusula quinta – O pagamento ficará condicionado à verificação da execução dos serviços e ao atesto por parte do servidor ou equipe designada para fiscalização, que analisará a conformidade da execução com as condições contratuais, incluindo carga horária, regularidade das atividades e qualidade da prestação.

Subcláusula sexta – A liquidação da despesa observará o disposto na legislação vigente, especialmente quanto à verificação do direito adquirido pelo contratado, sendo o pagamento realizado somente após o atesto da execução.

Subcláusula sétima – Em caso de inconsistência na documentação apresentada ou irregularidade na execução dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sendo admitido o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula oitava – É vedada a cobrança de qualquer valor dos beneficiários do projeto, sendo os serviços integralmente custeados pela Administração Pública no âmbito do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI.

Subcláusula nona – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, informada no processo de credenciamento, observando-se os prazos legais para liquidação e pagamento da despesa pública.

Subcláusula décima – O pagamento estará vinculado à efetiva execução dos serviços, não gerando direito à remuneração por atividades não realizadas, nem garantia de faturamento mínimo mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

Subcláusula primeira – O credenciamento poderá ocorrer por solicitação da empresa credenciada, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Balsas/MA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificado, sem prejuízo da conclusão de eventuais obrigações contratuais em andamento.

Subcláusula segunda – O credenciamento poderá ser promovido por iniciativa da Administração Pública, mediante processo administrativo, nos seguintes casos:

- I) descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento ou no contrato;
- II) inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- III) prática de atos que contrariem os princípios da legalidade, moralidade administrativa, impessoalidade, publicidade ou o interesse público;
- IV) reincidência em falhas na execução dos serviços, incluindo descumprimento de carga horária, ausência de profissionais, descontinuidade das atividades ou execução inadequada das práticas esportivas;
- V) conduta incompatível com a natureza das atividades, especialmente no trato com os beneficiários do projeto;
- VI) perda das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista ou técnica

- exigidas para o credenciamento;
- VII) não atendimento às convocações da Administração, sem justificativa aceita;
 - VIII) substituição de profissionais sem prévia comunicação ou sem atendimento aos requisitos exigidos;
 - IX) execução dos serviços por profissionais não vinculados à empresa credenciada;
 - X) prática de irregularidades que comprometam a continuidade, a qualidade ou a segurança da execução do projeto.

Subcláusula terceira – O descredenciamento poderá ocorrer de forma independente da aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilização da empresa nas esferas cabíveis.

Subcláusula quarta – Em qualquer das hipóteses, será assegurado à empresa credenciada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, mediante instauração de processo administrativo regular.

Subcláusula quinta – O descredenciamento não exime a empresa das obrigações assumidas em contratos vigentes, devendo ser garantida a continuidade dos serviços até sua regular substituição, quando determinada pela Administração.

Subcláusula sexta – A empresa descredenciada ficará impedida de participar de novas convocações no âmbito do presente credenciamento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas na legislação e no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira – Comete infração administrativa o fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial do fornecimento;
- b) Der causa à inexecução parcial do fornecimento que resulte em grave prejuízo à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do fornecimento;
- d) Retardar a execução ou a entrega do objeto fornecido sem justificativa plausível;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do fornecimento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- g) Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

Subcláusula segunda – As infrações acima mencionadas sujeitam o fornecedor às seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do fornecimento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133,

de 2021).

IV. Multa:

- a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do fornecimento por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do fornecimento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira – O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a rescindir o fornecimento por descumprimento ou execução irregular de suas cláusulas.

Subcláusula quarta – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação do fornecedor de reparar integralmente eventuais danos causados a Administração Pública.

Subcláusula quinta – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Subcláusula sexta – Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito de defesa ao fornecedor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Subcláusula sétima – Caso as multas e indenizações superem o valor devido ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Subcláusula oitava – Antes do encaminhamento da cobrança à via judicial, a multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da notificação da autoridade competente.

Subcláusula nona – A aplicação das sanções será conduzida por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

Subcláusula décima – Para aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Os fatores agravantes ou atenuantes;
- d) Os prejuízos causados a Administração Pública;
- e) A existência de programas de integridade implementados pelo fornecedor.

Subcláusula décima primeira – Infrações administrativas que também sejam caracterizadas como atos lesivos pela legislação vigente serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme procedimento legal aplicável.

Subcláusula décima segunda – A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de infrações, sendo as sanções estendidas aos administradores e sócios que possuam poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, sempre respeitado o direito à ampla defesa.

Subcláusula décima terceira – A Administração Pública deverá informar e manter atualizados os registros de sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.

Subcláusula décima quarta – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima quinta – Débitos do fornecedor, resultantes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pela Administração Pública no âmbito do mesmo instrumento ou de outros instrumentos equivalentes celebrados entre as partes, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Subcláusula primeira – A empresa credenciada compromete-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, na manifestação de interesse e nos demais documentos que integram o processo, observando prazos, condições de execução e exigências legais aplicáveis.

Subcláusula segunda – Compete à empresa credenciada atender às determinações da equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, prestando as informações solicitadas, disponibilizando documentos e colaborando com o acompanhamento da execução dos serviços.

Subcláusula terceira – A empresa deverá corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer falhas na execução dos serviços, incluindo reposição de atividades, substituição de profissionais ou adequação das práticas, quando constatadas irregularidades.

Subcláusula quarta – A empresa credenciada responderá pelos atos de seus profissionais, sendo responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, inclusive por conduta inadequada durante o desempenho das atividades.

Subcláusula quinta – É de responsabilidade da empresa o cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e contratuais relativas aos profissionais por ela disponibilizados, não cabendo à Administração qualquer vínculo ou ônus decorrente dessa relação.

Subcláusula sexta – A empresa deverá comunicar imediatamente à Secretaria qualquer situação que impeça ou comprometa a execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos à continuidade das atividades.

Subcláusula sétima – A empresa deverá assegurar que seus profissionais interrompam imediatamente qualquer atividade que esteja em desacordo com as orientações da Administração ou que represente risco aos participantes, retomando-a somente após regularização e autorização.

Subcláusula oitava – Durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, a empresa deverá manter atualizadas as condições de habilitação exigidas, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação técnica dos profissionais disponibilizados.

Subcláusula nona – A empresa deverá garantir que seus profissionais observem normas de conduta, segurança, respeito aos participantes e uso adequado dos espaços públicos, assegurando ambiente apropriado para execução das atividades.

Subcláusula décima – A empresa deverá assegurar o sigilo das informações obtidas em razão da execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas aos beneficiários e às atividades do projeto, respondendo por eventual uso indevido por parte de seus profissionais.

Subcláusula décima primeira – A empresa assume integralmente os riscos decorrentes da execução dos serviços, inclusive quanto à organização da equipe e à condução das atividades, ressalvadas hipóteses de força maior devidamente comprovadas.

Subcláusula décima segunda – A empresa é responsável por adotar medidas preventivas de segurança durante a execução das atividades, respondendo por eventuais ocorrências decorrentes de falhas na condução dos serviços.

Subcláusula décima terceira – A empresa deverá manter atualizados seus dados cadastrais e canais de comunicação junto à Administração, garantindo contato eficiente para fins de convocação, fiscalização e gestão contratual.

Subcláusula décima quarta – Em caso de impossibilidade de execução das atividades por qualquer de seus profissionais, a empresa deverá comunicar previamente à Secretaria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, providenciando substituição imediata por profissional que atenda aos requisitos exigidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Subcláusula primeira – Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Balsas/MA, como órgão requisitante, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades esportivas, exigindo o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, por meio dos profissionais por ela disponibilizados.

Subcláusula segunda – A Administração deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, verificando o cumprimento do cronograma, da carga horária, das condições de execução das atividades, da atuação dos profissionais vinculados à empresa e dos padrões de qualidade e segurança estabelecidos.

Subcláusula terceira – A Secretaria realizará a conferência dos serviços executados com base nos registros de frequência, relatórios de execução e demais documentos apresentados pela empresa contratada, validando apenas aqueles que estiverem em conformidade com as exigências contratuais.

Subcláusula quarta – Compete à Administração assegurar a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para pagamento dos serviços efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

Subcláusula quinta – A Secretaria deverá notificar formalmente a empresa contratada sempre que forem identificadas falhas, irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, fixando prazo para correção.

Subcláusula sexta – A Administração poderá aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente, no edital e neste instrumento, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela empresa.

Subcláusula sétima – O pagamento será autorizado após a verificação da execução dos serviços e o atesto por parte do servidor ou equipe designada, podendo ser realizado pagamento proporcional da parcela incontroversa, quando aplicável.

Subcláusula oitava – Compete ao órgão requisitante fornecer as diretrizes necessárias à execução das atividades, incluindo cronograma, definição das turmas, distribuição por modalidade, locais de atuação e demais informações operacionais.

Subcláusula nona – A Administração deverá verificar se a execução dos serviços está sendo realizada pelos profissionais indicados e vinculados à empresa contratada, vedada a atuação de terceiros não autorizados.

Subcláusula décima – A Secretaria poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, determinando sua correção, reposição ou adequação.

Subcláusula décima primeira – A Administração poderá exigir a substituição de profissionais vinculados à empresa contratada cuja atuação comprometa a execução das atividades, a segurança dos participantes ou o interesse público.

Subcláusula décima segunda – A Administração não se responsabiliza por obrigações assumidas pela empresa contratada perante terceiros, nem por encargos decorrentes da relação entre a empresa e seus profissionais, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade nas esferas trabalhista, civil, previdenciária e fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO E COMPROMISSOS DECORRENTES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Subcláusula primeira – A empresa credenciada declara ter pleno conhecimento e concordância com todas as condições, exigências e disposições constantes no **Edital de Credenciamento nº .../2026**, bem como em seus anexos, no Termo de Referência, na manifestação de interesse apresentada e nos demais documentos que integram o procedimento, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, sem ressalvas, inclusive no que se refere à disponibilização de equipe técnica qualificada, à execução dos serviços e às obrigações legais aplicáveis.

Subcláusula segunda – A empresa reconhece que o presente Termo de Credenciamento possui natureza cadastral e não gera, por si só, direito à contratação imediata, ficando a execução dos serviços condicionada à convocação da Administração, conforme necessidade do projeto, disponibilidade orçamentária e ordem previamente estabelecida.

Subcláusula terceira – Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer comunicar à unidade responsável pela gestão do credenciamento quaisquer ocorrências relacionadas ao descumprimento das condições estabelecidas, para fins de apuração, aplicação de medidas administrativas e eventual descredenciamento da empresa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Subcláusula primeira – As condições gerais para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, incluindo prazos de execução, forma de acompanhamento, critérios de medição, obrigações das partes, penalidades e demais disposições contratuais, encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o Edital de Credenciamento como parte indissociável.

Subcláusula segunda – A empresa credenciada declara ciência de que o credenciamento não gera direito à contratação imediata nem à execução de quantitativos mínimos de serviços, constituindo procedimento administrativo de habilitação de empresas aptas, cuja contratação dependerá de convocação da Administração, conforme necessidade do projeto, disponibilidade orçamentária e ordem previamente estabelecida por sorteio público.

Subcláusula terceira – A formalização deste Termo de Credenciamento não implica exclusividade nem garantia de contratação ou atuação contínua, representando apenas a possibilidade de a empresa vir a ser convocada para execução dos serviços, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Subcláusula quarta – A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos eventualmente firmados, as condições de habilitação exigidas, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação técnica de sua equipe, sob pena de suspensão, descredenciamento ou aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula quinta – A empresa declara estar ciente de suas responsabilidades técnicas, legais e operacionais decorrentes da execução dos serviços, comprometendo-se a atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Balsas/MA**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Credenciamento.

Balsas/MA, ... de ... de 20...

Pela Credenciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA ... (nome do Secretário) Portaria n.º ...	Pela Credenciada: ... (razão social) CNPJ n.º (nome do representante legal) CPF n.º ... PRESTADOR DE SERVIÇOS.
--	--



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../20...

CONTRATO N.º .../20... PARA ..., QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ..., E A EMPRESA ...

A **Prefeitura Municipal de Balsas/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430 /0001-25, sediada na Rua Professor Joca Rêgo, nº 121, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de ...**, representada pelo seu titular, o(a) Sr(a). ..., nomeado(a) pela Portaria n.º ... de ... de ... de 20..., publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF n.º ..., doravante denominado **Contratante**, e o(a) empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., inscrito(a) no CPF nº ..., sediado(a) na ..., doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **Credenciamento nº .../20...**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº .../20...**, em conformidade com o **Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025** e **Lei nº 14.133/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES ESTIMADOS

Subcláusula primeira – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ..., conforme especificações estabelecidas neste Instrumento.

Subcláusula segunda – A este instrumento vincula-se aos documentos acostados no **Credenciamento n.º .../20...** do **Processo administrativo n.º .../20...**, identificados no preâmbulo acima, a manifestação de intenção de credenciamento do contratado e resultado de credenciamento do certame em epígrafe, independentemente de transcrição.

Subcláusula terceira – O objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, não se caracterizando como serviço de luxo.

Subcláusula quarta – O presente contrato, decorrente de credenciamento, não garante a execução de quantitativos mínimos ou máximos de serviços, ficando sua execução condicionada à necessidade da Administração, à organização das atividades do projeto e à disponibilidade orçamentária.

Subcláusula quinta – O credenciado declara estar ciente de que este instrumento não gera direito à execução integral das quantidades estimadas, constituindo apenas a possibilidade de prestação dos serviços, conforme demanda da Administração.

Subcláusula sexta – O credenciado compromete-se a executar as atividades quando designado pela Administração, observadas as condições, especificações e limites estabelecidos no Termo de Referência, sem que isso represente garantia de utilização total dos serviços estimados.

Descrição do objeto contratado:

ITEM	PROJETO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	REQUISITOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------	-----------	-----------------------------	------------	-------------------	------------	----------------------	-------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



1	...	...	...	...	...	...	...	...
VALOR TOTAL ESTIMADO: ...								...

Subcláusula sexta – Para o procedimento auxiliar de credenciamento, os valores dos serviços são aqueles previamente fixados no edital, definidos com base em pesquisa de mercado, sendo aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, vedada qualquer diferenciação ou cobrança adicional.

Subcláusula sétima – O procedimento de credenciamento não estabelece a obrigatoriedade de contratação de quantitativos mínimos ou máximos de serviços, ficando sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

Subcláusula oitava – A prestação dos serviços ocorrerá conforme a organização das atividades do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI, observadas as condições e especificações previstas neste instrumento, podendo os profissionais credenciados ser designados conforme a demanda, sem garantia de execução integral das estimativas previstas.

Subcláusula nona – Os valores indicados possuem caráter estimativo, sendo que os pagamentos devidos ao credenciado dependerão da efetiva execução das atividades, conforme verificado e atestado pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira – O prazo de vigência da contratação é de ... (..) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao período de execução do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda – A eventual prorrogação fica condicionada à demonstração de interesse público, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições inicialmente pactuadas, devidamente justificada pela Administração.

Subcláusula terceira – A prorrogação contratual, quando cabível, deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo.

Subcláusula quarta – Nas eventuais prorrogações, deverão ser observados os ajustes necessários aos custos da contratação, de modo a preservar a economicidade e a vantajosidade para a Administração.

Subcláusula quinta – O contrato não poderá ser prorrogado caso o credenciado tenha sido penalizado com sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Subcláusula primeira – A execução dos serviços terá início após a formalização do contrato administrativo decorrente do credenciamento, momento a partir do qual a empresa contratada será convocada pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer para iniciar a execução das atividades no âmbito do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI.

Subcláusula segunda – As atividades serão executadas de forma presencial, nos locais definidos pela Administração, conforme cronograma previamente estabelecido, observando:

- atuação de segunda a quinta-feira;
- turnos matutino e vespertino;
- carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas para profissionais de nível técnico e 20 (vinte) horas para atividades de apoio;
- organização das turmas por modalidade, faixa etária e nível de desenvolvimento;
- execução nos polos definidos pela Administração, incluindo a Praça da Juventude – Bairro São Francisco e a Escola Municipal Jocy Barbosa – Bairro Jocy Barbosa.

Subcláusula terceira – A execução dos serviços compreende o planejamento, a organização, a condução e o acompanhamento de atividades esportivas orientadas, destinadas ao público infantojuvenil, nas modalidades previstas no projeto.

Subcláusula quarta – A organização das turmas, definição do calendário, distribuição das atividades e indicação dos locais de execução serão de responsabilidade da Secretaria, cabendo à empresa contratada cumprir integralmente as diretrizes estabelecidas.

Subcláusula quinta – Compete à empresa contratada, por meio dos profissionais por ela disponibilizados:

- I – conduzir aulas e treinamentos esportivos conforme a modalidade designada;
- II – organizar e acompanhar os participantes durante toda a atividade;
- III – realizar o controle de frequência dos beneficiários;
- IV – manter registros das atividades desenvolvidas;
- V – observar normas de segurança e boas práticas durante a execução;
- VI – cumprir os horários, locais e orientações estabelecidos pela Secretaria;
- VII – assegurar a adequada condução pedagógica e técnica das atividades.

Subcláusula sexta – A empresa contratada deverá manter equipe técnica estável durante toda a execução contratual, sendo vedada a substituição frequente de profissionais sem justificativa aceita pela Administração, de modo a garantir continuidade das atividades e vínculo com os beneficiários.

Subcláusula sétima – Não será adotado sistema de rodízio durante a execução contratual, uma vez que a empresa convocada permanecerá responsável pela execução das atividades ao longo de toda a vigência do contrato, ressalvadas hipóteses de substituição devidamente justificadas.

Subcláusula oitava – Os serviços deverão ser executados com qualidade, regularidade e segurança, cabendo à empresa contratada a responsabilidade pela adequada condução das atividades e pela integridade física dos participantes.

Subcláusula nona – A execução será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica da Secretaria, mediante:

- I – verificação da frequência dos profissionais;
- II – acompanhamento das atividades em campo;
- III – análise dos registros de execução;
- IV – avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.

Subcláusula décima – Eventuais falhas na execução deverão ser corrigidas imediatamente pela empresa contratada, após notificação da Administração, podendo ensejar substituição de profissionais, aplicação de sanções ou rescisão contratual, conforme o caso.

Subcláusula décima primeira – É vedada a execução dos serviços por terceiros não vinculados à empresa contratada, devendo todas as atividades ser realizadas por profissionais previamente indicados e qualificados.

Subcláusula décima segunda – A empresa contratada será responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, respondendo nas esferas administrativa, civil e penal.

Subcláusula décima terceira – A empresa deverá assegurar que seus profissionais mantenham conduta adequada durante a execução das atividades, observando princípios de respeito, disciplina, ética e zelo no trato com os participantes.

Subcláusula décima quarta – O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, período durante o qual as atividades deverão ocorrer de forma contínua, conforme o cronograma do projeto, sendo vedadas interrupções injustificadas.

Subcláusula décima quinta – A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação técnica da equipe.

Subcláusula décima sexta – A execução dos serviços deverá observar as disposições legais aplicáveis, inclusive quanto à adequada prestação dos serviços e à responsabilidade pela qualidade das atividades desenvolvidas.

Subcláusula décima sétima – A Administração poderá promover ajustes operacionais na execução das atividades, sempre que necessário ao interesse público, mediante comunicação à empresa contratada.

Subcláusula décima oitava – Ao término da vigência contratual, será realizada a verificação do cumprimento das atividades previstas, considerando a regularidade da execução, o atendimento das metas do projeto e o cumprimento das obrigações contratuais, para fins de encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira – A CONTRATADA deverá executar as atividades esportivas orientadas no âmbito do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e neste contrato, observando as diretrizes técnicas, operacionais e pedagógicas definidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Subcláusula segunda – A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços, composta por profissionais com formação compatível com as atividades desenvolvidas, assegurando, quando aplicável, a regularidade junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF.

Subcláusula terceira – Os serviços deverão ser executados por profissionais vinculados formalmente à CONTRATADA, sendo vedada a utilização de terceiros estranhos à contratação, salvo substituição previamente comunicada e autorizada pela Administração, desde que atendidos os requisitos exigidos.

Subcláusula quarta – A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados cadastrais e de contato, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços.

Subcláusula quinta – Para fins de acompanhamento e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de execução contendo, no mínimo:

- I – identificação das turmas atendidas;
- II – modalidade esportiva desenvolvida;
- III – período de execução;
- IV – carga horária cumprida;
- V – relação dos profissionais que atuaram;
- VI – controle de frequência dos participantes;
- VII – descrição das atividades realizadas.

Subcláusula sexta – A CONTRATANTE poderá realizar, a qualquer tempo, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, mediante visitas técnicas, análise de registros, verificação da frequência e avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.

Subcláusula sétima – A CONTRATADA é integralmente responsável pelos atos de seus profissionais, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, nas esferas administrativa, civil e penal.

Subcláusula oitava – Todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e legal relativas aos profissionais disponibilizados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à Administração qualquer vínculo ou ônus decorrente dessa relação.

Subcláusula nona – Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter válidas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação técnica da equipe.

Subcláusula décima – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas neste contrato, sem autorização expressa da Administração.

Subcláusula décima primeira – A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou repor, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer serviços executados em desconformidade com as condições estabelecidas.

Subcláusula décima segunda – A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os dias, horários, locais e carga horária definidos pela Administração, sendo vedadas ausências ou interrupções injustificadas na execução das atividades.

Subcláusula décima terceira – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que comprometa ou possa comprometer a execução dos serviços, incluindo ausência de profissionais, atrasos ou intercorrências, adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos à continuidade das atividades.

Subcláusula décima quarta – A CONTRATADA deverá garantir condições adequadas para fiscalização, permitindo acesso da Administração aos locais de execução, registros, relatórios e demais informações necessárias à verificação dos serviços prestados.

Subcláusula décima quinta – A eventual ausência de fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à correta execução dos serviços.

Subcláusula décima sexta – A CONTRATADA deverá assegurar que seus profissionais mantenham conduta adequada, garantindo tratamento respeitoso, ético e isonômico aos participantes do projeto.

Subcláusula décima sétima – A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança durante a execução das atividades, visando à integridade física dos participantes e à prevenção de riscos.

Subcláusula décima oitava – A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade da prestação dos serviços, observando as normas aplicáveis e as diretrizes estabelecidas pela Administração.

Subcláusula décima nona – A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência e aprendizes, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula vigésima – A CONTRATADA assume integralmente os riscos decorrentes da execução dos serviços, inclusive quanto à organização da equipe e à condução das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula primeira – Compete à CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Balsas/MA, assegurar as condições operacionais, técnicas e administrativas necessárias à execução das atividades esportivas orientadas no âmbito do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI, conforme previsto no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

Subcláusula segunda – A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, verificando a execução das atividades, a regularidade da prestação dos serviços, o cumprimento da carga horária, dos horários e locais definidos, bem como a observância dos padrões mínimos de qualidade e segurança.

Subcláusula terceira – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, com base nos valores previamente fixados no Edital, mediante apresentação e conferência da documentação comprobatória exigida, incluindo relatórios de execução, registros de frequência e demais documentos pertinentes.

Subcláusula quarta – A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(es) ou equipe designada, competindo-lhes:

- a) registrar, em instrumentos próprios, eventuais falhas, irregularidades ou inconformidades identificadas;
- b) comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências verificadas;
- c) encaminhar os registros à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

Subcláusula quinta – A CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA sempre que forem identificadas falhas na execução, ausência de profissionais, descumprimento de carga horária ou qualquer inconformidade, estabelecendo prazo para regularização.

Subcláusula sexta – Compete à CONTRATANTE planejar, organizar e definir a execução das atividades, incluindo:

- a) cronograma de execução;
- b) dias, horários e locais de realização;
- c) distribuição das turmas por modalidade e faixa etária;
- d) diretrizes técnicas e operacionais do projeto.

Subcláusula sétima – A CONTRATANTE realizará a convocação e contratação das empresas credenciadas conforme a ordem previamente definida por sorteio e o quantitativo necessário ao atendimento do projeto, não sendo admitido rodízio durante a execução contratual, em razão da necessidade de estabilidade da equipe.

Subcláusula oitava – A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as orientações necessárias à execução dos serviços, incluindo informações sobre turmas, locais, cronograma e demais aspectos operacionais.

Subcláusula nona – A CONTRATANTE poderá realizar, a qualquer tempo, inspeções, visitas técnicas e avaliações das atividades desenvolvidas, com o objetivo de verificar a conformidade da execução contratual.

Subcláusula décima – Caberá à CONTRATANTE conferir, validar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA para fins de pagamento, com base na verificação da execução dos serviços.

Subcláusula décima primeira – A CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, exigindo sua correção ou reexecução.

Subcláusula décima segunda – A CONTRATANTE poderá determinar a substituição de profissional vinculado à CONTRATADA quando constatado desempenho inadequado ou conduta incompatível com a execução das atividades, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Subcláusula décima terceira – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou civil assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus profissionais.

Subcláusula décima quarta – Antes da realização dos pagamentos, a CONTRATANTE poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, exigindo a documentação pertinente.

Subcláusula décima quinta – A CONTRATANTE poderá, por motivo de interesse público devidamente justificado, suspender, ajustar ou reorganizar a execução das atividades, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira – A execução dos serviços será acompanhada de forma contínua pela CONTRATANTE, sendo considerada para fins de atesto mediante comprovação da realização das atividades previstas, por meio de controle de frequência, relatórios de execução e demais instrumentos de monitoramento adotados pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Subcláusula segunda – A aferição da execução ocorrerá de forma periódica, preferencialmente mensal, para fins de medição e pagamento, mediante apresentação de relatório de execução pela CONTRATADA, contendo, no mínimo:

- a) identificação das turmas atendidas;
- b) modalidade esportiva executada;
- c) período de realização das atividades;
- d) carga horária efetivamente cumprida;
- e) registro de frequência dos participantes;
- f) descrição das atividades desenvolvidas;
- g) identificação dos profissionais que atuaram na execução.

Subcláusula terceira – O atesto da execução dos serviços será realizado por servidor ou equipe designada pela CONTRATANTE, após verificação da conformidade das atividades executadas com as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e no planejamento do projeto.

Subcláusula quarta – Os serviços poderão ser glosados, total ou parcialmente, quando constatadas falhas na execução, descumprimento de carga horária, ausência de registros, substituição não autorizada de profissionais ou qualquer desconformidade com as condições contratuais.

Subcláusula quinta – Na hipótese de irregularidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a regularização, correção ou reposição das atividades, sem ônus adicional para a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou outro prazo definido pela fiscalização, conforme a natureza da ocorrência.

Subcláusula sexta – A liquidação da despesa e o pagamento ficam condicionados ao atesto da execução dos serviços, sendo admitido o pagamento proporcional da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, quando houver pendência parcial na execução.

Subcláusula sétima – A existência de pendências ou irregularidades suspende o prazo para atesto e liquidação até sua completa regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Subcláusula oitava – O atesto da execução não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços prestados, à correção de falhas identificadas posteriormente e ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Subcláusula segunda – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula terceira – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

Subcláusula quarta – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Subcláusula quinta – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Subcláusula sexta – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021,

Subcláusula sétima – A ausência de regularidade fiscal do CONTRATADO não impedirá o pagamento pelos serviços efetivamente executados e atestados pela Administração. O contratado deverá ser notificado para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas cabíveis, assegurado o direito à ampla defesa.

Subcláusula oitava – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

Subcláusula nona – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Subcláusula décima – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula décima primeira – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula décima segunda – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima terceira – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

Subcláusula primeira – Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência contratual de 10 (dez) meses, contado da data de assinatura deste instrumento.

Subcláusula segunda – Considerando a duração do contrato, não haverá aplicação de reajuste durante sua execução.

Subcláusula terceira – Na hipótese excepcional de prorrogação contratual, o reajuste poderá ser concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data base da contratação, com base em índice oficial que reflita a variação de custos do setor.

Subcláusula quarta – O reajuste, quando cabível, será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Fica designado como Fiscal do presente instrumento contratual o servidor ..., a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula segunda - Fica designado como Gestor do presente instrumento contratual o servidor ..., a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula terceira – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Subcláusula quarta – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Subcláusula quinta – O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula sexta – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Subcláusula sétima – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Subcláusula oitava – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Subcláusula nona – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Subcláusula décima – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Subcláusula décima primeira – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Subcláusula décima segunda – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Subcláusula décima terceira – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Subcláusula décima quarta – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Subcláusula décima quinta – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Subcláusula décima sexta – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Subcláusula décima oitava – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Subcláusula décima nona – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Subcláusula primeira – Comete infração administrativa o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Retardar a execução ou a entrega do objeto contratado sem justificativa plausível;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

Subcláusula segunda – As infrações acima mencionadas sujeitam o contratado às seguintes sanções:

- V. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VI. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VIII. Multa:

- c. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- d. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira – O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a rescindir o contrato por descumprimento ou execução irregular de suas cláusulas.

Subcláusula quarta – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação do contratado de reparar integralmente eventuais danos causados ao contratante.

Subcláusula quinta – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Subcláusula sexta – Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito de defesa ao contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Subcláusula sétima – Caso as multas e indenizações superem o valor devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Subcláusula oitava – Antes do encaminhamento da cobrança à via judicial, a multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da notificação da autoridade competente.

Subcláusula nona – A aplicação das sanções será conduzida por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

Subcláusula décima – Para aplicação das sanções, serão considerados:

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) As circunstâncias do caso concreto;
- h) Os fatores agravantes ou atenuantes;

- i) Os prejuízos causados ao contratante;
- j) A existência de programas de integridade implementados pelo contratado.

Subcláusula décima primeira – Infrações administrativas que também sejam caracterizadas como atos lesivos pela legislação vigente serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme procedimento legal aplicável.

Subcláusula décima segunda – A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de infrações, sendo as sanções estendidas aos administradores e sócios que possuam poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, sempre respeitado o direito à ampla defesa.

Subcláusula décima terceira – O contratante deverá informar e manter atualizados os registros de sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.

Subcláusula décima quarta – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima quinta – Débitos do contratado, resultantes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo contratante no âmbito do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos celebrados entre as partes, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

Subcláusula terceira - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula quarta - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Subcláusula primeira – O contrato será considerado extinto quando ambas as partes tiverem integralmente cumprido suas obrigações, ainda que isso ocorra antes do prazo originalmente estipulado.

Subcláusula segunda – Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto contratado, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma contratual.

Subcláusula terceira – Se a não conclusão do contrato resultar de culpa do contratado:

- a) O contratado será considerado em mora e estará sujeito às sanções administrativas cabíveis;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas legais

para garantir a continuidade da execução contratual.

Subcláusula quarta – O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo estabelecido, nos casos previstos na legislação vigente, bem como por acordo entre as partes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula quinta – A alteração social, a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa não acarretará a extinção do contrato, salvo se houver restrição à capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

Subcláusula sexta – Caso a modificação societária envolva a mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração subjetiva.

Subcláusula sétima – O termo de extinção do contrato deverá, sempre que possível, ser precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;
- c) Identificação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

Subcláusula oitava – A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, sendo garantida, quando cabível, a concessão de indenização por meio de termo indenizatório.

Subcláusula nona – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado possui vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que tenha participado do procedimento licitatório, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

Unidade Orçamentária: ...
Órgão: ...
Unidade: ...
Ação
Função: ...
Subfunção: ...
Programa: ...
Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: ...
Natureza do Serviço: ...
Fonte de Recursos: ...

Subcláusula segunda – O procedimento auxiliar de credenciamento não estabelece a obrigatoriedade de execução de quantitativos mínimos ou máximos de serviços, ficando a atuação do CONTRATADO condicionada à necessidade da Administração, à organização das atividades do Projeto Esporte, Cidadania e Inclusão – PEI e à disponibilidade orçamentária.

Subcláusula terceira – A dotação orçamentária para os exercícios financeiros subsequentes, quando houver, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Subcláusula primeira – Cumprir integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, garantindo a observância das disposições estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), desde a apresentação da proposta até a eventual execução do contrato administrativo.

Subcláusula segunda – Utilizar os dados obtidos exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, respeitando os princípios estabelecidos na legislação aplicável e agindo conforme a boa-fé.

Subcláusula terceira – Não compartilhar dados obtidos no âmbito contratual com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente permitidas pela legislação vigente.

Subcláusula quarta – Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre quaisquer contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados, garantindo a transparência na utilização dos dados pessoais.

Subcláusula quinta – Eliminar os dados tratados ao término da necessidade de seu uso, conforme previsto na legislação, salvo nos casos expressamente autorizados para a manutenção de informações, incluindo a guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais enquanto estas não estiverem prescritas.

Subcláusula sexta – Orientar e capacitar seus empregados sobre as responsabilidades, deveres e requisitos decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais.

Subcláusula sétima – Assegurar que suboperadores e subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas nesta cláusula, mantendo-se responsável pelo seu cumprimento.

Subcláusula oitava – Permitir e atender prontamente a realização de diligências por parte do contratante para verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

Subcláusula nona – Fornecer, no prazo estabelecido, informações sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo eventuais descartes realizados, sempre que solicitado pelo contratante.

Subcláusula décima – Garantir que bancos de dados formados no âmbito do contrato administrativo sejam mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, incluindo acessos, datas, horários e finalidades, para assegurar a transparência e responsabilização em casos de omissões, desvios ou abusos.

Subcláusula décima primeira – Desenvolver os bancos de dados em formato interoperável, possibilitando a reutilização dos dados pela Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

Subcláusula décima segunda – Submeter o contrato às alterações necessárias para adequação aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, sempre que indicado por autoridade competente, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de recomendações ou opiniões técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) e **Diário Oficial da União (D.O.U)**, conforme dispõe o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Balsas/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não



FLS.:

resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Balsas/MA, ... de ... de 20....

Pela Contratante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX
(Nome do representante legal)
Portaria nº XXXXX
CONTRATANTE

Pela Contratada:

(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ nº XXXXXX
(Nome do representante legal)
CPF nº XXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____
2) Nome: _____

